



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues



ESTADO DE SÃO PAULO
Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP)
camara@candidorodrigues.sp.gov.br

PORTARIA Nº 97, DE 06 DE JANEIRO DE 2015.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, e dá outras providências"

LUIZ BATISTA DE AGUIAR, Presidente da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "d", do inciso VI, do artigo 26 do Regimento Interno da Câmara Municipal e, com fundamento no artigo 51, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação...

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, com a finalidade de proceder à abertura e julgamento de processos licitatórios em todas as suas modalidades, os seguintes membros:

I. PRESIDENTE: ADEMAR FORMIGONI JÚNIOR, brasileiro, casado, portador do RG nº 26.266.145-X, servidor público lotado no cargo de Contador da Câmara Municipal;

II. SECRETÁRIO: PAULO CESAR ANDRIGHETO JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG nº 21.227.446, servidor público lotado no cargo de Tesoureiro da Câmara Municipal;

III. MEMBRO: MARILDA APARECIDA ZAUZA FALCHI, brasileira, casada, portadora do RG nº 18.067.711, servidora pública lotada no cargo de Servente da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A função de membro da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues não será remunerada, mas considerada de relevante interesse público.

LEGISLATIVO: O PODER EMANA DO POVO



ARTIGO 2º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão, de acordo com o parágrafo 3º, artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

ARTIGO 3º. Compete privativamente à Comissão Permanente de Licitação:

- I. Autuar, cronologicamente, os pedidos de abertura de procedimento licitatório;
- II. Elaborar os instrumentos convocatórios;
- III. Providenciar a publicação dos atos referentes aos certames licitatórios em tempo hábil;
- IV. Instruir o processo licitatório anexando documentos pertinentes;
- V. prestar informações aos interessados quando requisitado na forma da lei;
- VI. Receber, abrir, analisar e julgar os documentos e propostas apresentadas, procedendo, respectivamente, à habilitação ou inabilitação dos licitantes e classificação ou desclassificação das propostas comerciais, quando couber;
- VII. Realizar diligências, inerentes ao julgamento do processo licitatório, que se fizerem necessárias;
- VIII. Rever suas decisões, de ofício ou mediante provocação de terceiros, informando, quando for o caso, à autoridade superior os recursos administrativos interpostos;
- IX. Conduzir as sessões e os trabalhos realizados;
- X. Receber e julgar os documentos relativos à inscrição cadastral;

Dey



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP)
camara@candidorodrigues.sp.gov.br

XI. Convocar técnicos especializados para auxiliar em determinado assunto, não podendo, neste caso, os auxiliares tomarem decisão, apenas emitirem pareceres;


XII. Obedecer, rigorosamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de processo de licitação relacionado com obras, serviços ou aquisição de equipamentos, a Comissão Permanente de Licitação será integrada por profissionais legalmente habilitados, especialmente, para julgamento de pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, conforme disposição contida no § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

ARTIGO 4º. O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação será de 01 (um) ano, contados da data da publicação desta Portaria, vedada a recondução da totalidade de seus membros no período subsequente, conforme disposição contida no § 4º, do artigo 51, da Lei Federal nº 8.666/93.

ARTIGO 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 06 de janeiro de 2015.


LUIZ BATISTA DE AGUIAR
Presidente da Câmara

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume na sede da Câmara Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.


MARIA LUIZA PINTO FERRETTI
Diretora da Secretaria



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues
Estado de São Paulo

Rua: São Paulo, nº 321, Fone/Fax (16) 3257-1288 - CEP: 13500-000
Cândido Rodrigues (SP)
E-mail: camara@candidorodrigues.sp.gov.br



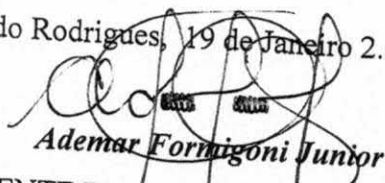
SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal:

Venho respeitosamente perante Vossa Excelência, primeiramente informar que a contratação de empresa Desenvolvedora e Fornecedora especializada em software de sistema integrado de gerenciamento administrativo, informatizado de sistema de contabilidade pública e folha de pagamento, consoante a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Federal nº 101/2000 e Sistema AUDESP do TCE/SP, estará expirando no último dia útil desse presente exercício de 2014.

Ante o exposto venho através do presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para iniciar o processo de licitação para contratação de empresa que forneça o produto e preste os serviços acima descritos, haja vista se tratarem de serviços ininterruptos e necessários à manutenção do sistema de contabilidade pública deste Poder Legislativo, em atenção à Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 101/00 e do sistema AUDESP, salientando que já foi realizado orçamento prévio.

Cândido Rodrigues, 19 de Janeiro 2015.


Ademar Formigoni Junior

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AO EXMO. SR. LUIZ BATISTA DE AGUIAR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CÂNDIDO RODRIGUES/SP -



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues
Estado de São Paulo



Rua: São Paulo, nº 321, Fone/Fax (16) 3257-1288 - CEP: 15930-000
Cândido Rodrigues (SP)
E-mail: camara@candidorodrigues.sp.gov.br

Exmo. Sr. Presidente:

Informo-lhe o devido recebimento dos Orçamentos solicitados, conforme mapa de preços orçados, abaixo transcritos:

OBJETO: Contratação de empresa Desenvolvedora e Fornecedora especializada em software de sistema integrado de gerenciamento administrativo, informatizado de sistema de contabilidade pública e folha de pagamento, consoante Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº 101/2000 e Sistema AUDESP do TCE/SP.

1 – Empresa: Pirondi Software Ltda/BW Sistemas.

Endereço: Rua São Paulo, nº 658, cidade de Macauba/SP

Preço mensal: ✓

2 – Empresa: Amêndola & Amêndola S/S Ltda.

Endereço: Rua Jean Carlos M. de Campos, nº 190, cidade de Sales/SP

Preço mensal: ✓

3 – Empresa: M&B Sistemas Ltda.

Endereço: Rua Primavera Isabel, nº 825, centro, cidade de Dracena/SP

Preço mensal: ✓

4 – Empresa: Fiorilli Soc. Civil Ltda.

Endereço: Avenida Marginal, nº 65, Distrito Industrial, cidade de Bálsamo/SP

Preço mensal:

5 – AC NET SOLUÇÕES EM T.I. LTDA – ME

Endereço: Rua Líbero Badaró nº 509 – Centro, cidade de Taquaritinga/SP

Preço Mensal:

6 – CLAN INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA – ME

Endereço: Avenidas Saule Borghi nº 306 – Centro, cidade de Cândido Rodrigues/SP

Preço Mensal: ✓

7 – JULIANA DE CÁSSIA IVOK LEAL

Endereço: Rua dos Lírios nº 623 – Jardim California, cidade de Monte Alto/SP

Preço Mensal:

(Pesquisa de preços conforme art. 43, IV e art. 48, II da Lei nº 8.666/93)

Cândido Rodrigues SP, 19 de janeiro 2015.

Atenciosamente,

Ademar Formigoni Junior



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues
Estado de São Paulo



Rua: São Paulo, nº 321, Fone/Fax (16) 3257-1288 - CEP: 15930-000
Cândido Rodrigues (SP)
E-mail: camara@candidorodrigues.sp.gov.br

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Prezado Senhor Contador:

Cumprimentando Vossa Senhoria, venho através deste requerer informações acerca de disponibilidade de dotação orçamentária e financeira para contratação de empresa Desenvolvedora e Fornecedora especializada em software de sistema integrado de gerenciamento administrativo, informatizado de sistema de contabilidade pública e folha de pagamento, consoante solicitado pela servidora desta Câmara Municipal de Cândido Rodrigues.

Cândido Rodrigues, 19 de janeiro 2.015.

Atenciosamente,

Luiz Batista de Aguiar

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
ADEMAR FORMIGONI JUNIOR
CONTADOR



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues
Estado de São Paulo



Rua: São Paulo, nº 321, Fone/Fax (16) 3257-1288 - CEP: 15930-000
Cândido Rodrigues (SP)
E-mail: camara@candidorodrigues.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, atendendo a informação requisitada, venho informar que a Contratação de empresa Desenvolvedora e Fornecedora especializada em software de sistema integrado de gerenciamento administrativo, informatizado de sistema de contabilidade pública e folha de pagamento, pelo prazo de 12 (doze) meses, correrá pela dotação orçamentária abaixo especificada:

Ficha 07

3.3.90.39.00.00.00.00

Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Disponibilidade orçamentária anual: R\$ 130.000,00

Cândido Rodrigues, 19 de janeiro de 2015.


Ademar Formigoni Junior
Contador



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues
Estado de São Paulo



Rua: São Paulo, nº 321, Fone/Fax (16) 3257-1288 - CEP: 15930-000
Cândido Rodrigues (SP)
E-mail: camara@candidorodrigues.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO para pleno atendimento à Lei Complementar nº 101/2.000, que as despesas em tela possuem adequação à Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2015.

Cândido Rodrigues, 19 de janeiro de 2015.


Luiz Batista de Aguiar

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues
Estado de São Paulo



Rua: São Paulo, nº 321, Fone/Fax (16) 3257-1288 - CEP: 15930-000
Cândido Rodrigues (SP)
E-mail: camara@candidorodrigues.sp.gov.br

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a realização do certame licitatório, na modalidade adequada à cotação de preços que será realizada pela Comissão Permanente de Licitações desta Câmara Municipal, considerando que se trata de serviço essencial ao funcionamento da Câmara de Vereadores de Cândido Rodrigues SP.

Contudo, tendo assumido a Presidência do Poder Legislativo, determina que seja realizada a preparação prévia para o certame licitatório, que deverá ser concretizado na nova legislatura em 2015, mormente porque este Poder Legislativo estará com suas atividades suspensas a partir de 15 de dezembro de 2014, retornando às atividades no dia 15 de fevereiro 2015..

O Presidente, encaminhe-se o expediente para análise e deliberação.

Cândido Rodrigues, 19 de janeiro de 2.015.


Luiz Batista de Aguiar.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues
Estado de São Paulo



Rua: São Paulo, nº 321, Fone/Fax (16) 3257-1288 - CEP: 15930-000
Cândido Rodrigues (SP)
E-mail: camara@candidorodrigues.sp.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues /SP, Sr. **Luis Batista de Aguiar**, Presidente da Câmara Municipal eleito para o mandato de 2015/16 com fulcro na Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes, através deste expediente e na melhor forma de direto, **AUTORIZA E DETERMINA** a realização de licitação na modalidade **CONVITE**, com o seguinte objeto: **“Contratação de empresa Desenvolvedora e Fornecedora especializada em software de sistema integrado de gerenciamento administrativo, informatizado de sistema de contabilidade pública e folha de pagamento, consoante Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº 101/2000 e Sistema AUDESP do TCE/SP”**, em obediência aos princípios constantes da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

A presente Licitação deverá ser examinada e julgada pela Comissão de Licitações desta Casa de Leis, composta pelo Ato Normativo da Presidência em vigor.

Após, elabore-se as minutas do Edital e do contrato.

Cândido Rodrigues, 19 de janeiro de 2.015.

Luiz Batista de Aguiar

PRESDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues
Estado de São Paulo



Rua: São Paulo, nº 321, Fone/Fax (16) 3257-1288 - CEP: 15930-000
Cândido Rodrigues (SP)
E-mail: camara@candidorodrigues.sp.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2015

MODALIDADE CONVITE Nº 01/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, Sr. Luis Batista de Aguiar, nos termos que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações, torna público para ciência dos interessados que realizará licitação na modalidade **CONVITE**, no regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto a “**Contratação de empresa Desenvolvedora e Fornecedora especializada em software de sistema integrado de gerenciamento administrativo, informatizado de sistema de contabilidade pública e folha de pagamento, consoante Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº 101/2000 e Sistema AUDESP do TCE/SP**”, incluindo orientações e suporte técnico, pelo prazo de dois anos (02) ou 24 meses, tendo pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO**.

Interessados em participar do presente certame poderão obter informações bem como manifestar seu interesse com antecedência de até 24 horas (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, na Secretaria da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, situada à Rua São Paulo, nº 371, Cândido Rodrigues, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. O edital completo e todos os seus anexos estarão à disposição dos interessados no local acima mencionado, onde poderão ser obtidas outras informações. Em caso de não solicitação, pelos proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação para participação no presente certame.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

A presente licitação será presidida pela Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues. As empresas interessadas deverão apresentar um (01) envelope nominal com o título **Envelope nº 01 “PROPOSTA DE PREÇO”**, devidamente lacrado,

Luis Batista de Aguiar



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues
Estado de São Paulo



Rua: São Paulo, nº 321, Fone/Fax (16) 3257-1288 - CEP: 15930-000
Cândido Rodrigues (SP)
E-mail: camara@candidorodrigues.sp.gov.br

contendo exteriormente, razão social da licitante, nome da empresa, endereço, bem como os números do processo e o desta Licitação, até as 13:30h do dia 30 de janeiro de 2015, endereçados à Comissão de Licitações, no Setor Administrativo da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, no endereço mencionado, onde realizar-se-á a reunião prevista. Caso não haja expediente no dia supracitado, a abertura ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. Este processo será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações que lhe foram introduzidas posteriormente pela Lei nº 8.883, de 08 de Agosto de 1994, Lei nº 9.032, de 28 de Abril de 1995, Lei nº 9.648, de 27 de Maio de 1998, Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, pelo Decreto Federal nº 2.743, de 21 de Agosto de 1998, demais normas legais e administrativas em vigor, além das condições constantes deste edital. A Comissão reunir-se-á às 14h30m do dia supracitado, para a abertura dos envelopes, os quais serão conferidos, examinados e rubricados pelos membros integrantes da Comissão de Licitações e representantes legais ou procuradores das proponentes, que estarão autorizados a acompanhar as fases desta licitação, com poderes para fazer impugnações em nome da licitante ou delas se defender. A participação na presente licitação fica vinculada à retirada de cópia do presente edital por parte da pessoa interessada. A presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos do inciso I do parágrafo 1º do artigo 45 da Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94.

Constituem anexos a este instrumento convocatório:

- Anexo I – Especificações Técnicas;
- Anexo II – Minuta de Contrato;
- Anexo III – Termo de desistência de interposição de recurso e;
- Anexo IV – Recibo de entrega do edital.

1. OBJETO:

1.1. “Contratação de empresa Desenvolvedora e Fornecedora especializada em software de sistema integrado de gerenciamento administrativo, informatizado de sistema de contabilidade pública e folha de pagamento, consoante Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº 101/2000 e Sistema AUDESP do TCE/SP”, incluindo orientações e suporte técnico, pelo prazo de dois anos (02) ou 24 meses, podendo haver



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues
Estado de São Paulo



Rua: São Paulo, nº 321, Fone/Fax (16) 3257-1288 - CEP: 15930-000
Cândido Rodrigues (SP)
E-mail: camara@candidorodrigues.sp.gov.br

prorrogação por sucessivos períodos, limitados ao prazo máximo de quarenta e oito (48) meses.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. Poderão participar da licitação, além dos convidados, eventuais interessados que se encontrem cadastrados, ou não, na Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, desde que manifestem o seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas em relação ao estabelecido para a apresentação dos envelopes com as propostas.
- 2.2. Será vedada a participação de pessoa impedida por força da lei.
- 2.3. O prazo para recebimento do envelope "01 – PROPOSTA" será até as 14:00h do dia de janeiro de 2015.

3. DA PROPOSTA DE PREÇO:

- 3.1. O envelope contendo a proposta de preço deverá ser entregue no local, data e horário determinados no preâmbulo deste Edital, os quais deverão estar lacrados e conter ainda na parte externa e frontal, além da razão social da empresa, os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES /SP

Envelope nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO

CARTA CONVITE Nº 01/2015

Empresa...

3.1.2. A proposta deverá ser datilografada, digitada ou outro meio que não o manuscrito, devendo ser apresentada de forma clara, sem rasuras, emendas ou borrões que possam dificultar a sua interpretação, devendo ser assinada pelo representante legal da licitante, contendo a cotação de preços unitários e global, para um período de dois anos ou (24) meses, para a prestação de todos os serviços pretendidos pela presente licitação.

3.1.2.1. Subentende-se que o preço unitário cotado corresponde a doze (12) parcelas mensais e sucessivas, na base de um doze avos (1/12) cada uma, do preço global, vencíveis a partir de trinta dias após a assinatura do contrato a ser celebrado entre as partes.



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues
Estado de São Paulo



Rua: São Paulo, nº 321, Fone/Fax (16) 3257-1288 - CEP: 15930-000
Cândido Rodrigues (SP)
E-mail: camara@candidorodrigues.sp.gov.br

- 3.1.3. O prazo de validade da proposta é de sessenta (60) dias, contados da data da licitação.
- 3.1.4. O valor do preço para fornecimento do objeto deverá estar descrito em moeda corrente do país, em prestações mensais e preço total final;
- 3.1.5. Declaração, sob as penas da Lei, de que atende a todos os termos deste edital;
- 3.1.6. Declaração, sob as penas da Lei, o atendimento ao disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal do Brasil;
- 3.1.7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com situação "ativa";
- 3.1.8. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta e os seus detalhamentos.

4. DO PROCEDIMENTO:

- 4.1. No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, em sessão pública, a Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues /SP, receberá os envelopes de propostas das concorrentes, efetuando em seguida a abertura, análise e julgamento dos mesmos.
- 4.2. Na sessão pública, as licitantes poderão ser representadas por procurador ou pessoa devidamente credenciada em instrumento escrito, firmado pelo representante legal da mesma, com firma reconhecida, a quem sejam conferidos amplos poderes para representá-la em todos os atos e termos do procedimento licitatório.
- 4.3. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá exhibir o instrumento que a habilita a representar a licitante, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes.
- 4.4. Se o portador do envelope não detiver instrumento de representação, tal pessoa ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.
- 4.5. Não serão aceitas propostas abertas, ou por email ou via fac-símile (fax).
- 4.6. Da(s) reunião(ões) realizada(s) para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues
Estado de São Paulo



Rua: São Paulo, nº 321, Fone/Fax (16) 3257-1288 - CEP: 15930-000
Cândido Rodrigues (SP)
E-mail: camara@candidorodrigues.sp.gov.br

4.7. Por tratar-se de Processo Licitatório na Modalidade **CONVITE**, fica dispensada a apresentação de envelope com documentação, nos termos do § 1º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- 5.1. A competente classificação das propostas de preços será determinada através do critério de menor preço global.
- 5.2. No caso de empate entre duas ou mais licitantes, a Comissão Permanente de Licitações realizará sorteio entre as mesmas, para definição da empresa vencedora e demais classificadas, se forem mais de duas as empatadas.
- 5.3. Será julgada desclassificada a proposta da licitante que não atender integralmente às exigências contidas neste Edital.
- 5.4. A demonstração do objeto será solicitada se houver dúvida quanto ao atendimento e as exigências do Anexo I deste edital.
- 5.5. Se a empresa com a melhor proposta, declarada vencedora, não apresentar a documentação exigida até o dia determinado para a assinatura do edital, será considerada desclassificada, arcando com as perdas e danos à administração, bem como, será convocada a se apresentar perante a contratante a licitante com a segunda melhor proposta, e assim sucessivamente, observado o disposto no item 5.2. deste edital.

6. CRITÉRIO DE REAJUSTE:

- 6.1. Nos termos da legislação vigente, os preços serão reajustáveis a cada doze (12) meses, salvo a hipótese de alteração legal, caso em que os preços serão reajustados no menor período possível, pela variação dos índices oficiais do IBGE, como IPCA, IPC, INPC, acumulados no período, tomando-se por mês base para cálculo o da assinatura do contrato.

7. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO:

- 7.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues /SP, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ao Presidente da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues/SP.

Luiz Roberto de Aguiar



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues
Estado de São Paulo



Rua: São Paulo, nº 321, Fone/Fax (16) 3257-1288 - CEP: 15930-000
Cândido Rodrigues (SP)

E-mail: camara@candidorodrigues.sp.gov.br

7.2. Uma vez procedido o julgamento pela Comissão e decorrido in albis o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal para a competente deliberação.

7.3. Homologado o resultado e prolatado pela Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues /SP, a proponente vencedora será convocada, dentro do prazo do período de validade da proposta, a comparecer em data, hora e local que forem indicados para efetivar a assinatura do competente contrato.

8. DO CONTRATO:

8.1. Constam da minuta de contrato que, as condições e formas de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, fazendo a mesma parte integrante deste Edital, na forma do Anexo II.

8.2. Até a data de assinatura do contrato, poderá ser eliminado do certame qualquer licitante que tenha apresentado documento(s) ou declaração(ões) irregular(es), bem como aquela cuja situação técnica ou econômico-financeira tenha se alterado após início de processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

8.3. A não assinatura do contrato, por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, por parte da licitante convocada, implicará em sua eliminação, além da incidência de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será feito diretamente à licitante vencedora, mediante transferência bancária de recursos através da Instituição Financeira eleita em contrato pela contratante, preferentemente até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços, observado o prazo máximo de trinta dias (30), previsto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93, contados da apresentação pela licitante vencedora, da respectiva Nota Fiscal e a vista do comprovante de prestação dos serviços a ela pertinentes, depois de conferidos e

Luiz Melchior



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues
Estado de São Paulo



Rua: São Paulo, nº 321, Fone/Fax (16) 3257-1288 - CEP: 15930-000
Cândido Rodrigues (SP)

E-mail: camara@candidorodrigues.sp.gov.br

atestados pelo seu responsável, desde que não haja fator impeditivo, provocado pela licitante vencedora.

9.2. Nenhum pagamento será feito à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou penalidade em virtude da inadimplência da mesma, nos termos da Lei 8.666/93.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora ou submetidos por esta ao Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues /SP.

10.2. Os Documentos e as páginas da proposta de preços e o envelope poderão ser Rubricados durante a sessão de abertura do envelope, na presença dos demais representantes credenciados das empresas proponentes caso não tenha sido feito previamente.

10.3. O não comparecimento do representante da empresa proponente na sessão de abertura implicará na aceitação da tácita e restrita por parte da empresa proponente, dos atos nela praticados, vale ressaltar que é fundamental o credenciamento de um representante pela empresa proponente no presente Convite.

10.4. É facultado a Comissão de Julgamento, em qualquer fase deste Convite, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo Licitatório devendo tal procedimento ser feito expressamente e da mesma forma respondido.

10.5. Fica expressamente reservada a Câmara Municipal de Cândido Rodrigues /SP, o direito de revogar ou anular em decisão fundamentada a presente Licitação, ficando assegurado em caso de desfazimento do Processo Licitatório o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.6. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações do orçamento fiscal de 2015.

Ficha 016: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa jurídica.

Total R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Duy M. L. A.



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues
Estado de São Paulo



Rua: São Paulo, nº 321, Fone/Fax (16) 3257-1288 - CEP: 15930-000
Cândido Rodrigues (SP)
E-mail: camara@candidorodrigues.sp.gov.br

- 10.7. Aplicam-se a este Edital, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamentam as licitações promovidas pela administração pública.
- 10.8. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues /SP, no endereço ou pelo telefone 016-32571288., no horário comercial, até 01 (um) dia antes da abertura das propostas.
- 10.9. Para eficácia do ato, publique-se em local próprio e público na Câmara Municipal.

Cândido Rodrigues /SP, 19 de janeiro de 2015.

Luiz Batista de Aguiar.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

Especificações técnicas dos serviços licitados

Parte 1 - Implantação de Programas

01 - Conversão de Bases de Dados

Os dados constantes no conjunto de bases de informações atuais deverão ser utilizados no sistema a ser implantado pelo licitante vencedor, devendo esta aplicar os conhecimentos e tecnologias existentes para lograr o funcionamento do sistema com os dados atuais.

Considerando que somente os dados em si pertencem a esta Prefeitura e com o intuito de possibilitar a utilização nos sistemas que vierem a ser instalados, os dados poderão ser fornecidos em formato aberto e não proprietário, estruturado e legível por máquina, desde que a licitante vencedora entenda como necessário.

O sistema deverá integrar os módulos, proporcionando aos profissionais responsáveis administrar os serviços oferecidos pela Prefeitura de maneira centralizada, além de agilizar e melhorar todo o processo.

02 - Implantação de Programas



A implantação dos programas deverá ser no prazo máximo de trinta dias, já com as bases contendo os dados convertidos e os sistemas de processamento adaptados à legislação do Município.

03 - Treinamento de pessoal

Simultaneamente à implantação dos programas, deverá ser feito o treinamento do pessoal demonstrando a funcionalidade do programa, seus recursos e limitações.

Parte 2 - Requisitos Mínimos

Os programas deverão apresentar, no mínimo as seguintes condições:

- 01 - Ser executados em ambiente multi usuário, em arquitetura cliente-servidor;
- 02 - Possuir interface gráfica, com menus pulldown;
- 03 - Ser desenvolvido em linguagem compilada com ou sem runtime;
- 04 - Possuir opção que permita o gerenciamento do sistema, no servidor de aplicações contendo, no mínimo: a) Registro completo de cada acesso de cada usuário identificando suas ações; b) Controle de direitos ou permissões dos usuários ao nível de comandos disponível na interface e c) Possibilidade de habilitar e desabilitar qualquer permissão de usuário.
- 05 - Possuir ferramenta que permita atualizar automaticamente os programas e tabelas legais, no servidor de aplicações, a partir do site do fornecedor;
- 06 - Possuir tela de consultas ou pesquisas através de comandos SQL interativas;
- 07 - Conter nos relatórios a possibilidade de personalização de layout e impressão de logotipos;
- 08 - Possibilitar a geração dos relatórios em impressoras laser, matricial e jato de tinta, arquivo para transporte ou publicação e em tela;
- 09 - Possuir histórico (log.) de todas as operações efetuadas por usuário (inclusões, alterações e exclusões) permitindo sua consulta e impressão para auditoria;
- 10 - Permitir quantidade ilimitada de usuários simultâneos com total integridade dos dados.
- 11 - Os sistemas deverão manter uma integração entre os módulos.
- 12 - O sistemas de Protocolo e Compras devem estar desenvolvidos em linguagem que permita o funcionamento via Web;
- 13 - Todos os sistemas deverão estar integrados entre si, permitindo a troca de informações e evitando a duplicidade de lançamentos de registros pelos diversos setores envolvidos. Durante a manutenção da locação dos sistemas a empresa a ser contratada deverá fornecer suporte técnico, caracterizado pela manutenção de equipe técnica de informática para solução, no menor espaço de tempo possível, de eventuais problemas ligados aos sistemas informatizados a serem licenciados. Este suporte técnico deverá ser disponibilizado à



contratante por meio de telefone, fac-símile, e-mail, correspondência e pessoalmente através de reuniões na sede da empresa contratada, desde que necessário e mediante prévio agendamento pelos profissionais técnicos envolvidos.

Além disso, a empresa a ser contratada deverá fornecer solução para atualização automática dos sistemas através da rede mundial de computadores, mediante mensagem de alerta exibida de forma automática ao ser disparado evento de atualização, informando aos usuários da contratante quanto a existência de versões mais novas, com exibição de numeração da versão em uso, versão atualizada e data de disponibilização.

Concomitante, em decorrência das atualizações dos sistemas, o contratado deverá remeter informativos demonstrando, além das funcionalidades técnicas alteradas ou acrescentadas nos sistemas, os fundamentos determinantes da manutenção do conhecimento técnico mínimo suficiente à execução e utilização eficiente dos sistemas informatizados. Pelo menos um informativo já utilizado, deverá fazer parte da proposta.

Parte 3 - Especificação dos Programas

Os proponentes não precisam possuir programas com os nomes indicados, nem distribuídos na forma abaixo especificada, entretanto, os programas ou módulos apresentados pelo proponente deverão atender todas as exigências especificadas nos itens que compõem esta parte.

01 - Contabilidade Pública

O Sistema de Contabilidade Pública, em linguagem para Windows, deve atender as normas legais de orçamento, contabilidade e balanços, e se constituir em útil e prático instrumento de gestão da administração Pública Municipal, apresentando resumidamente, em seus módulos, as seguintes características:

1. Auxiliar nos lançamentos e registros da execução, permitindo controle seguro de todos os compromissos, sem deixar de atender todas as exigências legais;
2. Permitir e auxiliar a elaboração e controle do orçamento, da execução contábil e as demonstrações contábeis, em estrita obediência às exigências da Lei nº 4.320, de 17/03/64, e suas alterações posteriores, e da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00;
3. Produzir demonstrativos tanto nos modelos dos Tribunais de Contas Estaduais, como nos modelos da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda;
4. Permitir a elaboração de requisições de compra ou de empenhos, independente do processo de licitação;
5. Iniciar e conduzir o usuário em todo o processamento de compras, com a simples formalização de um pedido de compra, passando por todo o processo de licitação, todas as fases da despesa, registros de entradas e saídas do almoxarifado, controle de frota, até o registro de bens patrimoniais;
6. Executar, automaticamente, o processo completo de despesa, a partir de um simples pedido de compra, produzindo todo o processo de licitação na modalidade Convite, apresentando os seguintes documentos: pedido de compra, requisição de compra, entrada ou de saída; carta convite; instrumento convocatório de convite; reserva de dotação; classificação das propostas com julgamento automático nos critérios menor preço, maior preço, maior desconto ou menor acréscimo, sendo unitário ou global; emissão de adjudicação, homologação e ordem de serviço; liberação automática da



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

Rua: São Paulo, nº 321, Fone/Fax (16) 3257-1288 - CEP: 15930-000

Cândido Rodrigues (SP)

E-mail: camara@candidorodrigues.sp.gov.br

27. Processar e produzir, além dos demonstrativos oficiais de aplicação, demonstrativos gerenciais que facilitem o controle da aplicação;
28. Processar todos os demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos moldes das Portarias do MF/STN e do Tribunal de Contas estadual, com periodicidade pré-estipulada pelo usuário, para adoção de medidas e cumprimento das exigências legais;
29. Produzir, automaticamente, todos os demonstrativos mensais e o próprio Home Page contas públicas, conforme exigências da Lei federal nº 9.755/98 e da IN nº 28 do TCU;
30. Processar dados e preparar automaticamente a página para divulgação na Internet, gerando todos os demonstrativos exigidos pelo TCU e pela LC nº 101/00.
31. Permitir a elaboração e controle do orçamento ao balanço do município, obedecendo a todas as exigências da Lei nº 4.320, de 17/03/64, e suas alterações posteriores, especialmente a última edição do MCASP.
32. Integrado ao PPA e à LDO, o orçamento deverá ser programado para processar todos os demonstrativos exigidos pelas normas legais;
33. Atualizar, automaticamente, no sistema, todos os anos, todas as tabelas de classificações orçamentárias, de acordo com as Portarias MF/STN;
34. Fazer análises de aplicações vinculadas e produzir demonstrativos individualizados por fundos especiais e entidades da administração indireta;
35. Permitir a execução de levantamento de dados e estudos para a elaboração do PPA e da LDO;
36. Auxiliar a projeção de receitas e despesas no período do PPA, com base no período anterior;
37. Permitir a elaboração da LDO em estrita observância das previsões do PPA, permitindo alterações, inclusões e exclusões de programas;
38. Elaborar automaticamente o Diário e o Razão, utilizando a estrutura de códigos do PCASP.
39. Consolidação: fazer a incorporação ou consolidação mensal automática da execução contábil, através de arquivos magnéticos, inclusive pelo xml audesp;
40. Na administração direta, receber os dados contábeis exportados pelas entidades da administração indireta, pelo xml audesp;
41. Na administração indireta, exportar os dados contábeis para incorporação na administração direta; pelo xml audesp;
42. Entre as unidades orçamentárias executoras, permitir o funcionamento integrado e consolidado em uma única base de dados e servidor.
43. Gerar e publicar o Portal de Transparência, permitindo a publicação de todos os elementos exigidos pela Lei Complementar nº 131 e pelo Decreto nº 7.185. Além de atender estas normas legais, permitir que se publique nesse portal de transparência qualquer relatório ou demonstrativos produzidos pelos sistemas da empresa, bem como de outros aplicativos utilizados pelo usuário;
44. Permitir que o próprio usuário carregue qualquer arquivo no formato PDF, que será mostrado em um menu especificado pelo usuário e, após ser cadastrado, já ficará disponível para o cidadão que acessar o Portal da Transparência.
45. Permitir que, após o cálculo de qualquer anexo do RREO e RGF, seja possível publicá-lo no Portal da Transparência. Assim com os relatórios da Lei 4320/64 do orçamento, o balancete da receita e despesa, anexos de balanço e outros relatórios do sistema.
46. Permitir o atendimento das exigências da Lei 12.527 – lei de acesso à informação, publicando todos os documentos e relatório produzidos por sistemas eletrônicos de



documentos possuindo um canal de interação com o cidadão para consultas e informações adicionais.

47. Possibilitar integração com sistema de arrecadação, permitindo:

- a. carregar as receitas arrecadadas pelo sistema de arrecadação diretamente para a movimentação de receita do sistema de contabilidade, sem auxílio de arquivo, desde que seja feito o fechamento do dia no sistema de arrecadação;
- b. consultar dívidas do fornecedor no ato do empenho, através do seu CNPJ ou CPF. Caso o fornecedor possua dívida no sistema de arrecadação, o sistema deve permitir que o usuário visualize as dívidas em aberto no ato do empenho;
- c. gerar guia de receita de ISS e já efetuar seu pagamento no sistema de arrecadação, no ato do pagamento do empenho com retenção de ISS;
- d. permitir configurar a conciliação bancária para que a ela funcione manual ou automaticamente através do arquivo de extrato bancário.

02 - Folha de Pagamentos

O Sistema de Pessoal deverá ser multiempresa, multitarefa e multiusuário, com permissão por perfil de acesso as telas, empresas, divisões e lançamento de eventos. Deverá possuir senha de acesso criptografada. Todos os relatórios do sistema poderão ser alterados pelo usuário, além de serem armazenados mais de um layout de relatório para cada criado. As telas de manutenção, cálculo e relatórios deverão ser padronizadas para fácil assimilação, além das telas de cadastros possuírem filtragem e ordenação flexível e opção de impressão com layout personalizado:

1. Todo o sistema deverá ser parametrizado e as configurações de integração contábil deverão ser feitas conforme a classificação das despesas, com suporte à AUDESP e com identificação automática das contas do PCASP, de acordo com a classificação da despesa. Caso haja parâmetros repetitivos o sistema deve oferecer opções de replicação;
2. O cadastro de cargos deverá possuir CBO atualizado, com opção para seleção na forma de árvore conforme a estrutura do CBO 2002 (grande grupo, subgrupo, família, etc), opções para SIPREV, parâmetros para progressão salarial automática, dados legais de criação, histórico de alterações legais, dados legais de extinção do cargo, classificação da ocupação conforme Imposto de Renda, quantidades de vagas separadas por cargo, função, emprego e contrato, opção para configurar os eventos fixos, opção para restringir a atribuição do cargo através do grau de instrução;
3. O crédito bancário pode ser configurado para diversos bancos, agências, contas, convênios e layouts;
4. O cadastro de eventos deverá oferecer múltiplas opções de fórmulas, permitir a configuração de inúmeras bases de cálculo, tais como, a soma de outros eventos, base de valor fixo, referência salarial diferente do salário base, vantagens fixas, entre outros;
5. Possibilitar a inserção de novas opções de cálculos posteriores ao valor encontrado e intervalo de percentual semelhante ao mecanismo de alíquota para previdência, IRRF, etc., bem como a possibilidade de que a quantidade do evento ser determinada automaticamente com diversas opções tais como a quantidade de dias realmente trabalhada ou a quantidade de dias úteis no mês;



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

Rua: São Paulo, nº 321, Fone/Fax (16) 3257-1288 - CEP: 15930-000

Cândido Rodrigues (SP)

E-mail: camara@candidorodrigues.sp.gov.br

6. Possuir parâmetros específicos para programação de pagamento de adicionais de tempo de serviços, também com opção de intervalo de percentual, com base na quantidade de anos e demonstração legível do progresso do adicional no holerite;
7. Deverá oferecer possibilidade de manipulação completa dos dados do trabalhador, tais como características físicas e pessoais, informações de admissão, situação, eventos fixos, movimento férias, SIPREV, licenças e afastamentos, dependentes, pensão alimentícia, histórico de transferência, individual e coletiva de cargo, salário, divisão, subdivisão, unidade/custeio e local de trabalho, pensionistas e origem da pensão, contas bancárias diversas, criação de campos no cadastro pelo usuário, digitalização dos documentos de admissão e atos de pessoal, etc.;
8. Possuir assistente para inclusão de eventos fixos e eventuais coletivos, filtrado por diversos critérios. Possuir manutenção de eventos variáveis otimizados para lançamento de empréstimos gerando apenas um registro, este registro de empréstimo podendo ter opção de quitação antecipada;
9. Possibilitar a importação, em layout pré-determinado, de arquivos de convênios e empréstimos com validação da situação do trabalhador e gerar e-mail de crítica para retorno; ou em outro layout qualquer totalmente parametrizável sem que seja necessário obter nova versão do software, este layout deverá importar arquivos nos formatos xls, ods, txt e cvs, possuir parâmetros para crítica de retorno no mesmo arquivo tais como situação do trabalhador, data dentro do período, CPF inválido, etc.;
10. Possibilitar a exportação de qualquer dado, em qualquer layout sem que seja necessário obter nova versão do software, nos formatos xls, ods, txt ou cvs, quando for o caso, oferecer dados distintos para cabeçalho, corpo e rodapé, bem como formatação para valor monetário, data, espaçadores etc. as fontes de dados do layout deverão ser fixas, mas também deverão acompanhar parâmetros de tela no momento de envio, tais como a entidade selecionada, o mês o ano, etc. para que não seja necessário o usuário gerar uma fonte de dados diferente para cada contexto de envio.
11. Emitir declarações CAT, PPP e controle de PCMSO;
12. Registrar e manipular informações de controle dos dispositivos de avaliação exigidos pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/07/98;
13. Possuir manutenção do cadastro e do movimento mensal de contribuintes autônomos e tomador de obra para informações à SEFIP e DIRF;
14. O cálculo da folha mensal deverá poder ser calculado de forma individualizada ou geral, adiantamento ou antecipação salarial, recibo de férias com opção de impressão apenas das gozadas e abono pecuniário, terço de férias junto com o mensal, atualização automática das alíquotas de IRRF, INSS e Salário Família nacional. Oferecer ferramentas visuais de checagem de cálculo, bem como relatório contendo todos os valores obtidos e gerados além dos dados já emitidos no holerite;
15. Cálculo de licença-prêmio com controle dos períodos aquisitivos;
16. Folha complementar sem encargos com diversas opções de apuração e demonstração no mês posterior desejado; e folha complementar com encargos, que dispensa futura demonstração, bem como lançamento de evento específico para folha complementar;
17. Adiantamento e fechamento do 13º salário, com opção de pagamento da primeira parcela ao longo do exercício por diversos critérios, tais como automático no mês do aniversário, manual por solicitação do servidor, automático junto com as férias, etc.;
18. Rescisão normal e complementar;



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

Rua: São Paulo, nº 321, Fone/Fax (16) 3257-1288 - CEP: 15930-000
Cândido Rodrigues (SP)
E-mail: camara@candidorodrigues.sp.gov.br

19. Possibilitar que o recibo de pagamento seja impresso em papel personalizado, inclusive frente e verso, em formulário fixo de gráfica, exportado em arquivo para gráficas, bem como impressão em impressoras matriciais em alta velocidade;
20. Folha de pagamento e resumo completo para contabilização;
21. Relação da previdência, IRRF e FGTS com totalização por GRFC;
22. Geração de arquivos conforme layout para SEFIP, CAGED, SIPREV, RAIS, DIRF, MANAD.
23. Crédito bancário com opção para gerar filtrado por cargo, divisão, subdivisão, unidade/custeio, vínculo, entre outros; resumo dos valores gerados na forma de planilha que correlacione unidades de custeio, vínculo, etc. e o total enviado ao banco;
24. Relação de trabalhadores que possuem um determinado evento no cadastro de eventos fixos, eventuais ou na ficha financeira, com diversos filtros, agrupamentos e ordenações;
25. Possibilitar opção para impressão de demonstrativo de cargos/funções/empregos entre outros arquivos e relatórios para diversos Tribunais de Contas;
26. Controle do PIS/PASEP, desde a informação solicitada pelo banco até os valores a serem pagos na folha;
27. Emissão de etiquetas personalizadas;
28. Gerador de relatórios que possibilite o usuário criar seus próprios relatórios sem que seja necessário obter nova versão do software;
29. Informe de rendimentos;
30. Ficha financeira do trabalhador por período, ficha financeira da unidade/custeio
31. Planilha de custos, que possibilite o cruzamento de valores entre os dados cadastrais de organização tais como divisão, subdivisão, unidade/custeio, local de trabalho, vínculo, categoria funcional, cargo, etc.;
32. Manutenção de concursos, processos seletivos e currículo;
33. Importação e cálculo de cartão de ponto conforme portaria MTE 1.510/2009 e suas atualizações;
34. Cálculo e controle de emissão de margem consignável, de forma que seja possível que o agente financeiro possa validar o conteúdo da declaração através de codificação emitida no relatório.
35. Controlar e executar atos de pessoal com possibilidade de gerar o documento ou armazenar PDF.
36. O sistema deverá possuir painel de parametrização ao responsável pelo setor de Recursos Humanos, contendo, no mínimo, opção de seleção do modo de liberação do acesso dos agentes públicos às funcionalidades disponibilizadas. Dentre as opções, deverá ser abrangido a possibilidade de escolha entre criação de acesso através da internet pelo próprio agente público ou somente criação local junto ao RH, com remessa de senha aleatória no e-mail cadastrado.
37. Possuir painel de configuração de perfil via internet, exclusivo ao agente público, de modo a possibilitar que o servidor/usuário altere seu e-mail, senha, solicite nova senha ou remova seu próprio acesso independente de contato, requerimento ou solicitação ao RH.
38. Permitir ao agente público imprimir demonstrativo de pagamento mensal, 13º salário, férias, rescisão, declaração de margem consignável com código de autenticação e informe de rendimentos anual através da internet.



39. Permitir a qualquer cidadão ou empresa consultar a veracidade da declaração de margem consignável pela internet mediante código de autenticação.
40. Cálculo de vale transporte com cadastro completo das empresas, linhas e valores.
41. Cadastro de EPI separado por tipo atividade vinculada a cada trabalhador.
42. Emissão da TRCT com parametrização da correlação dos eventos do sistema com os campos definidos na portaria nº 1.057 de 06 de julho de 2012.
43. Manutenção das ações judiciais de cada trabalhador e a geração para SEFIP;
44. Histórico de alterações de referências salariais com possibilidade de serem desfeitas, com arquivamento do valor atual, valor anterior e fórmula utilizada.
45. Cálculo automático de progressão de referência salarial com emissão de relatório mensal dos servidores afetados.
46. Controle de avaliação interno parametrizável com questões separadas em grupo e registro das notas de forma eletrônica, bem como geração automática das penalidades baseada nos registros de faltas e repreensões;
47. Registro de repreensões com efeito de penalidade no controle de avaliação interno;
48. Relatório de provisão de férias e 13º Salário, que apresente o avo acumulado e o avo do mês atual.
49. Relatório comparativo que demonstre as diferenças evento a evento, por trabalhador, entre meses selecionados.
50. Relatório de análise da frequência do trabalhador demonstrado em régua do tempo visual contendo todas as ausências registradas do trabalhador selecionado, com a possibilidade de abrir o registro da ausência com um clique.
51. O Sistema de Controle Interno deverá produzir relatórios exigidos pelos Tribunais de Contas Estaduais e auxiliar as atividades de fiscalização e orientação da Controladoria Municipal. O Sistema de Controle Interno Municipal, juntamente com o controle externo exercido pelos Tribunais de Contas poderá auxiliar a respectiva Câmara Municipal na fiscalização do cumprimento das normas legais, especialmente as da Lei Complementar nº 101/00 - a LRF, deverá ainda permitir:
 1. Realizar levantamentos de funcionamento dos diversos setores da administração;
 2. Realizar levantamento de dados estatísticos da situação econômico financeira desde a arrecadação municipal até a elaboração dos balanços;
 3. As principais opções do sistema deverá ser:
 - a. Parâmetros: cadastramento de usuários e funcionalidades do sistema;
 - b. Cadastros: manutenção dos cadastros básicos de assuntos, unidades responsáveis e níveis de informação;
 - c. Avaliação: manutenção de questionário, programação de serviços e impressão de relatórios;
 - d. Auditoria: manutenção de itens, programação de serviços e impressão de relatórios;
 - e. Dados: levantamento das quantificações disponíveis que se constituem em base para o conhecimento da realidade em sistemas de contabilidade, arrecadação e pessoal compatíveis com o da empresa.
 4. O sistema deverá ser totalmente parametrizável, visando adaptar-se às situações e peculiaridade de cada usuário, com relação à:
 - a. Usuários: livre cadastramento de usuários e permissões de acordo com as unidades responsáveis;
 - b. Avaliação: inclusão, exclusão e alteração a qualquer momento de quesitos a serem utilizados na avaliação por assuntos e unidades;



Rua: São Paulo, nº 321, Fone/Fax (16) 3257-1288 - CEP: 15930-000
Cândido Rodrigues (SP)
E-mail: camara@candidorodrigues.sp.gov.br

- c. Auditoria: inclusão, exclusão e alteração a qualquer momento de itens a serem examinados nas verificações, por assuntos e unidades.
5. Níveis: o cadastramento de níveis para as avaliações e auditorias, deverá permitir a geração de relatórios só de determinado nível, por assuntos, unidades responsáveis e ainda só as irregularidades constatadas com respectivas recomendações ou completo.

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO
CARTA CONVITE Nº 01/2015

CONTRATANTE:

CÂMARA Municipal de Cândido Rodrigues:

Rua São Paulo nº 321

(CEP, 15.930.000 Cândido Rodrigues).

(CNPJ) nº .251.311/0001-8404

(Responsável) Presidente da Câmara: Luis Batista de Aguiar

CONTRATADA:

NOME DA EMPRESA:

(endereço)

(CEP, Cidade).

(CNPJ)

(Responsável)

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, ficou ajustado o presente Termo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 01 - Objeto:

Constitui objeto deste contrato "Contratação de empresa Desenvolvedora e Fornecedora especializada em software de sistema integrado de gerenciamento



Rua: São Paulo, nº 321, Fone/Fax (16) 3257-1288 - CEP: 15930-000
Cândido Rodrigues (SP)
E-mail: camara@candidorodrigues.sp.gov.br

administrativo, informatizado de sistema de contabilidade pública e folha de pagamento, consoante Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº 101/2000 e Sistema AUDESP do TCE/SP”.

O termo "Programa" significa o programa original e todas as cópias completas ou parciais do mesmo. Um Programa consiste em instruções legíveis por máquina, seus componentes, dados, conteúdo audiovisual (tal como imagens, texto, gravações ou figuras) e materiais licenciados relacionados.

Cláusula 02 - Utilização do Programa:

2.1 - A empresa concede a Contratante uma licença não-exclusiva de utilização do Programa.

2.2 - A Contratante pode:

2.2.1 - utilizar o Programa para as autorizações que adquiriu e

2.2.2 - fazer e instalar cópias para suportar o nível de utilização autorizado, desde que reproduza a observação de direitos autorais/de autor e outras legendas de propriedade em cada cópia ou cópia parcial do Programa.

2.3 - A Contratante garantirá que qualquer pessoa que utilizar o Programa o fará apenas de acordo com os termos desse Contrato.

2.4 - A Contratante não pode:

2.4.1 - utilizar, copiar, modificar ou distribuir o Programa, salvo como previsto neste Contrato;

2.4.2 - inverter a montagem, inverter a compilação ou, de outro modo, converter o Programa, salvo se expressamente permitido pela lei, sem a possibilidade de renúncia contratual; ou

2.4.3 - sublicenciar, alugar ou locar o Programa.

Cláusula 03 - Transferência de Direitos e Obrigações:

A Contratante não pode transferir todos os seus direitos de licença e obrigações ao abrigo de uma Prova de Titularidade para o Programa a terceiros.

A transferência das obrigações e direitos de licença da Contratante rescinde sua autorização de utilização do Programa na Prova de Titularidade.



Rua: São Paulo, nº 321, Fone/Fax (16) 3257-1288 - CEP: 15930-000
Cândido Rodrigues (SP)
E-mail: camara@candidorodrigues.sp.gov.br

Em conformidade com artigo 72 e artigo 78, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente, associar-se ceder ou transferir os direitos e obrigações inerentes a este contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

Cláusula 04 - Prova de Titularidade:

A Prova de Titularidade para este Programa é a evidência da autorização para a Contratante utilizar este Programa e sua aceitação dos serviços de garantia, preços de programas de atualização futuros (se anunciados) e oportunidades especiais ou promocionais em potencial.

Cláusula 05 - Encargos e Impostos:

A Contratada define a utilização para o Programa quanto aos encargos e o especifica na Prova de Titularidade. Os encargos são baseados na extensão de uso autorizado. Se a 5.2 - Contratante desejar aumentar a extensão do uso, deverá notificar a Contratada ou seu revendedor e pagar os encargos aplicáveis. A Contratada não faz devoluções, nem concede créditos, em relação a encargos já exigíveis ou pagos.

Se qualquer autoridade impuser um imposto, encargo, coleta ou um honorário excluindo-se aqueles baseados no lucro líquido da Contratada, sobre o Programa fornecido e os serviços que o acompanham pela Contratada mediante este Contrato, a Contratante concordará em pagar essa quantia da maneira especificada pela Contratada ou fornecerá documentação de isenção.

Cláusula 06 - Garantia Limitada:

A Contratada garante que quando o Programa for utilizado no ambiente operacional especificado, ele funcionará em conformidade com as especificações. A Contratada não garante a operação ininterrupta ou isenta de erros do Programa, ou que irá corrigir todos os defeitos do Programa.

A Contratante é responsável pelos resultados obtidos com a utilização do Programa. O período de garantia do Programa expira um ano após a data da aquisição. As Informações sobre Licença especificam a duração dos serviços do Programa.



Rua: São Paulo, nº 321, Fone/Fax (16) 3257-1288 - CEP: 15930-000
Cândido Rodrigues (SP)
E-mail: camara@candidorodrigues.sp.gov.br

Durante o período de garantia, é fornecida assistência sem encargos para a parte não-modificada do Programa através dos serviços do Programa relacionados a defeitos.

Os serviços do programa estão disponíveis por um período nunca inferior a um ano, contado a partir da data de lançamento do Programa. Deste modo, a duração do serviço de garantia depende de quando a Contratante obtém a licença. Se o Programa não funcionar de acordo com a garantia durante o primeiro ano após a Contratante ter obtido a licença e a Contratada não conseguir resolver o problema fornecendo uma correção, restrição ou derivação, a Contratante poderá devolver o Programa onde o adquiriu e receber a devolução da quantia paga.

Cláusula 07 - Limitação de Responsabilidade:

Podem ocorrer casos em que, devido a um não-cumprimento da parte da Contratada ou a outra responsabilidade, a Contratante tenha direito a reclamar danos da Contratada. Em cada caso, independentemente da base em que a Contratante pode ter direito a reclamar os danos da Contratada (incluindo violação fundamental, negligência, falsas afirmações ou outra reclamação contratual ou extracontratual), a Contratada é responsável por não mais do que a quantia de quaisquer outros danos diretos reais até o máximo correspondente ao valor dos encargos para Programa que é a causa da reclamação.

A contratada não será responsável por quaisquer danos especiais, incidentais ou indiretos ou por quaisquer danos de consequência econômica (incluindo lucros cessantes), mesmo se a Contratada ou seu revendedor, salvo se advertida da possibilidade de tais danos.

Cláusula 08 - Preços e Condições:

O valor de R\$ correspondente a locação mensal de sistemas será pago em doze parcelas mensais iguais, do valor de R\$ cada uma, mediante a emissão de notas fiscais, sendo a primeira emitida no início do mês imediatamente seguinte ao da assinatura do contrato.

Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão de contrato o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de trinta dias.

Os sistemas informatizados poderão ser bloqueados ou suspensos para novos lançamentos, sempre que houver falta de pagamento do preço ajustado, por mais de trinta dias.



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo



Rua: São Paulo, nº 321, Fone/Fax (16) 3257-1288 - CEP: 15930-000
Cândido Rodrigues (SP)
E-mail: camara@candidorodrigues.sp.gov.br

Cláusula 09 - Prazos:

O prazo de vigência do presente contrato é de dois anos (02) ou 24 meses contar da data de assinatura do presente termo, enquanto que o prazo da licença de uso para consultas, ajustes e emissão de relatórios é indeterminado.

Cláusula 10 - Reajuste de Preços:

O preço previsto será reajustado anualmente utilizando-se como índice o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas referente ao último período de doze meses.

Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fiscal, a contratada utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.

Cláusula 11 - Faturamento:

Os valores devidos pela contratante serão faturados no primeiro decêndio do mês seguinte ao da liquidação da locação, com vencimento até o último dia útil do mês da emissão da respectiva nota fiscal.

Cláusula 12 - Pagamento:

A contratante se obriga expressamente efetuar o pagamento através de boleto de compensação bancária, ou ordem de pagamento através para o banco e conta indicados no Boleto.

Cláusula 13 - Prazos de início:

Os Programas objeto do presente contrato deverão estar em pleno funcionamento no prazo máximo de trinta dias.

Cláusula 14 - Controle de Informações:

A contratante é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as



Rua: São Paulo, nº 321, Fone/Fax (16) 3257-1288 - CEP: 15930-000

Cândido Rodrigues (SP)

E-mail: camara@candidorodrigues.sp.gov.br

finalidades previstas no objeto deste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

Cláusula 15 - Proteção:

A contratada poderá, com relação ao sistema informatizado, e com isso a contratante expressamente concorda, introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mau uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usuário contratante.

A contratada se obriga, com relação aos bancos de dados ou tabelas cadastrais de todos os sistemas, mantê-los disponíveis para utilização pelas demais linguagens de programação existentes no mercado de software, ou a emitir mediante remuneração, quando solicitada, no prazo de uma semana, arquivos TXT's com os respectivos layouts.

Cláusula 16 - Acompanhamento:

A contratante se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da contratada, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência à implantação de sistemas e procedimentos, sendo nesse caso substituídos pela contratante.

Cláusula 17 - Multas:

No caso da inexecução parcial ou total do presente termo contratual, ou mesmo em caso de mora contratual, poderão ser aplicadas pela contratante as seguintes multas:

- a) pela inexecução parcial do contrato, multa de até 5%, do valor do contrato;
- b) pela inexecução total do contrato, assim também entendida a recusa à sua assinatura, multa de até 10% do valor do contrato;
- c) pela mora contratual, assim entendido eventual atraso no atendimento de consultas formuladas, multa de 1% (um por cento) do valor da parcela mensal, por dia de atraso.

Cláusula 18 - Rescisão:

Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste contrato.



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues
Estado de São Paulo



Rua: São Paulo, nº 321, Fone/Fax (16) 3257-1288 - CEP: 15930-000
Cândido Rodrigues (SP)
E-mail: camara@candidorodrigues.sp.gov.br

Cláusula 19 - Crédito:

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Elemento Econômico: 3.3.90.39.11
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Cláusula 20 - Geral:

Além das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no seu artigo 77.

Nada neste Contrato afeta quaisquer direitos legais dos consumidores que não possam ser renunciados ou limitados pelo contrato.

A Contratada pode rescindir a licença da Contratante no caso de não-cumprimento dos termos deste Contrato. Se a Contratada rescindir a licença, a autorização da Contratante para utilizar o Programa também será rescindida.

Nem a Contratante e nem a Contratada poderão iniciar uma ação legal sob este Contrato mais de um ano depois de ter surgido à causa da ação a não ser que seja estabelecido de outra forma pela lei sem a possibilidade de limitação ou renúncia contratual.

Nem a Contratante e nem a Contratada são responsáveis pelo não-cumprimento das obrigações devido a causas fora do seu controle.

Cláusula 21 - Foro:

Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, o Foro da Comarca da Contratante, ou seja, de Pirajuí/SP.

E por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, depois de rubricado em



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

Rua: São Paulo, nº 321, Fone/Fax (16) 3257-1288 - CEP: 13030-000
Cândido Rodrigues (SP)
E-mail: camara@candidorodrigues.sp.gov.br



todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

Cândido Rodrigues, 19 janeiro 2.015.

.....
Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

Presidente Luiz Batista de Aguiar

.....
Contratada

Testemunha:

Nome:

RG:

Testemunha:

Nome:

RG:

ANEXO III

TERMO DE RENÚNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

_____, por intermédio de seu representante legal o (a)Sr(a)_____, portador (a) da Carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____
DECLARA, nos termos do Edital de Convite nº 01/2015, que não interporá recurso ao presente processo licitatório nº 01/2015 da Câmara Municipal de Presidente Alves/SP, seja na fase da habilitação ou na fase de julgamento das propostas.

Em _____, _____ de _____ de 2015

Nome:.....

RG.:



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo



Rua: São Paulo, nº 321, Fone/Fax (16) 3257-1288 - CEP: 15930-000

Cândido Rodrigues (SP)

E-mail: camara@candidorodrigues.sp.gov.br

ANEXO IV

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2015

CONVITE Nº 01/2015

RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL

Objeto: “Contratação de empresa Desenvolvedora e Fornecedora especializada em software de sistema integrado de gerenciamento administrativo, informatizado de sistema de contabilidade pública e folha de pagamento, consoante Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº 101/2000 e Sistema AUDESP do TCE/SP”.

Empresa:

.....

Endereço:

.....

Telefone: Fax:

Recebemos o edital acima especificado.

Em, de de 2015

.....

Carimbo da empresa

Assinatura:.....

RG.:



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues
Estado de São Paulo



Rua: São Paulo, nº 321, Fone/Fax (16) 3257-1288 - CEP: 15950-000
Cândido Rodrigues (SP)
E-mail: camara@candidorodrigues.sp.gov.br

MAPA DE PREÇOS – CONVITE Nº 01/2015

Posição	Empresa	Valor Proposta
1º	PIRONDI SOFTWARE LTDA/BW.	R\$ 00.000,00
2º	AMÊNDOLA & AMÊNDOLA S/S LTDA.	R\$ 00.000,00
3º	M&B SISTEMAS LTDA.	R\$ 00.000,00
4º	FIORILLI SOC. CIVIL LTDA.	R\$ 00.000,00
5º	A.C. NET – SOLUÇÕES EM T.I. LTDA - ME	R\$ 00.000,00
6º	CLAN INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA - ME	R\$ 00.000,00
7º	JULIANA DE CÁSSIA IVOK LEAL	R\$ 00.000,00

Cândido Rodrigues, 19 de janeiro de 2015.

Luiz Batista de Aguiar

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues
Estado de São Paulo



Rua: São Paulo, nº 321, Fone/Fax (16) 3257-1288 - CEP: 15930-000
Cândido Rodrigues (SP)
E-mail: camara@candidorodrigues.sp.gov.br

ANEXO IV

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES/SP.
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2015 CONVITE Nº 01/2015

RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL

Objeto: "Contratação de empresa Desenvolvedora e Fornecedora especializada em software de sistema integrado de gerenciamento administrativo, informatizado de sistema de contabilidade pública e folha de pagamento, consoante Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº 101/2000 e Sistema AUDESP do TCE/SP".

Empresa: AC NET SOLUÇÕES EM T.I. LTDA - ME

Endereço: Rua Líbero Badaró nº 509 - Monte alto/SP

Telefone: _____ Fax: _____

Recebemos o edital acima especificado.

Em 22 de Janeiro de 2015

10 . 224 . 769 / 0001 . 47

A.C. NET - SOLUÇÕES EM
T.I. LTDA. - ME

RUA LIBERO BADARÓ, 509
CENTRO - CEP:15.900-000
TAQUARITINGA - SP

Carimbo da empresa

Assinatura: Genivaldo de Leste

RG.: 14 718 117



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo



Rua: São Paulo, nº 321, Fone/Fax (16) 3257-1288 - CEP: 15.930-000
Cândido Rodrigues (SP)
E-mail: camara@candidorodrigues.sp.gov.br

ANEXO IV

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES/SP.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2015 CONVITE Nº 01/2015

RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL

Objeto: “Contratação de empresa Desenvolvedora e Fornecedora especializada em software de sistema integrado de gerenciamento administrativo, informatizado de sistema de contabilidade pública e folha de pagamento, consoante Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº 101/2000 e Sistema AUDESP do TCE/SP”.

Empresa: M&B SISTEMAS LTDA-EPP.

Endereço: Rua Princesa Isabel nº 825 – Dracena/SP

Telefone: 18 3821-4938 Fax: 18 3821-4938

Recebemos o edital acima especificado.

Em 21, de janeiro de 2015

01.207.242/0001-13

M & B SISTEMAS LTDA.

Rua Princesa Isabel, 825
Centro - CEP 17.900-000

DRACENA - SP

Carimbo da empresa

Assinatura: Mazaelo Adriano S. Machado

RG.: 19.939.595

CLAN
INFORMÁTICA

Avenida: Saule Borghi nr 306
Fone: (16) 3242-2964 Cel.: (16) 9177-7708
CEP 15930-000 - Candido Rodrigues /SP
claninformatica@terra.com.br
CNPJ: 66.574.302/0001-81 I.E.: 250.006.802.119



CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES/SP.
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2015 CONVITE Nº 01/2015

RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL

Objeto: "Contratação de empresa Desenvolvedora e Fornecedora especializada em software de sistema integrado de gerenciamento administrativo, informatizado de sistema de contabilidade pública e folha de pagamento, consoante Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº 101/2000 e Sistema AUDESP do TCE/SP".

Empresa: Clan Informática e Serviços Ltda – ME.

Endereço: Rua Saule Borghi nr 306

Telefone: _____ Fax: _____

Recebemos o edital acima especificado.

Cândido Rodrigues, 27 de Janeiro de 2015.

Clan Informática e Serviços Ltda – ME.
Sócio Proprietário: Claudir de Andrade
RG Nr: 12.486.956 CPF / CPF Nr: 026.364.808-70

66 574 302 / 0001 - 81

**CLAN INFORMÁTICA E
SERVIÇOS LTDA. - ME**
AV. SAULE BORGHI, 306 - CENTRO
CEP 15930-000
CÂNDIDO RODRIGUES (SP)



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo



Rua: São Paulo, nº 321, Fone/Fax (16) 3257-1288 - CEP: 15930-000
Cândido Rodrigues (SP)
E-mail: camara@candidorodrigues.sp.gov.br

ANEXO IV

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES/SP.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2015 CONVITE Nº 01/2015

RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL

Objeto: "Contratação de empresa Desenvolvedora e Fornecedora especializada em software de sistema integrado de gerenciamento administrativo, informatizado de sistema de contabilidade pública e folha de pagamento, consoante Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº 101/2000 e Sistema AUDESP do TCE/SP".

Empresa: AMÊNDOLA & AMÊNDOLA S/S LTDA.

Endereço: Rua Jean Carlos M. de Campos nº 190 – Sales/SP

Telefone: (17) 3557 9090 Fax: _____

Recebemos o edital acima especificado.

Em 21, de janeiro de 2015

AMÊNDOLA & AMÊNDOLA S/S LTDA.
CNPJ - 04.326.049/0001-90
R: Jean Carlos Mendes de Campos N°190
Bairro: Cristo Redentor Sales/S.P.
CEP: 14.960-000

Carimbo da empresa

Assinatura: _____

RG.: 28.939.260-3



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues
Estado de São Paulo



Rua: São Paulo, nº 321, Fone/Fax (16) 3257-1288 - CEP: 15930-000
Cândido Rodrigues (SP)
E-mail: camara@candidorodrigues.sp.gov.br

ANEXO IV

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES/SP.
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2015 CONVITE Nº 01/2015

RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL

Objeto: "Contratação de empresa Desenvolvedora e Fornecedora especializada em software de sistema integrado de gerenciamento administrativo, informatizado de sistema de contabilidade pública e folha de pagamento, consoante Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº 101/2000 e Sistema AUDESP do TCE/SP".

Empresa: PIRONDI SOFTWARE LTDA/BW SISTEMAS

Endereço: Rua São Paulo, 658 – Macaubal/SP

Telefone: (17) 3871-1210 Fax: (17) 3874-1210

Recebemos o edital acima especificado.

Em 21, de Janeiro de 2015

10.353.071/0001-21

PIRONDI SOFTWARE LTDA - ME

Rua Verônimo Narciso Ramos, Nº 933
Centro - CEP: 15.270-000
MACAUBAL / SP

Assinatura: _____

RG.: 11582518



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo



Rua: São Paulo, nº 321, Fone/Fax (16) 3257-1288 - CEP: 15990-000
Cândido Rodrigues (SP)
E-mail: camara@candidorodrigues.sp.gov.br

ANEXO IV

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES/SP.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2015 CONVITE Nº 01/2015

RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL

Objeto: "Contratação de empresa Desenvolvedora e Fornecedora especializada em software de sistema integrado de gerenciamento administrativo, informatizado de sistema de contabilidade pública e folha de pagamento, consoante Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº 101/2000 e Sistema AUDESP do TCE/SP".

Empresa: JULIANA DE CÁSSIA IVOK LEAL

Endereço: Rua dos Lírios nº 564 - Jardim California - Monte alto/SP

Telefone: (16) 3241-2987 Fax: _____

Recebemos o edital acima especificado.

Em 21, de Janeiro de 2015

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

RECEBI

Dia 28 / 01 / 2015

Horas: 15:30

Luciano Henrique Lima Ferrell

Maria Rute Dinto Ferretti
Diretora da Secretaria

Carimbo da empresa

10 489 293 / 0001 - 76

JULIANA DE CÁSSIA IVOK LEAL

RUA DOS LÍRIOS N.º 564

JARDIM CALIFORNIA

CEP 15910-000

MONTE ALTO (SP)

Assinatura: *Juliana de Cassia Ivok Leal*

RG.: 34.636.959-9



**A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIDO RODRIGUES - ESTADO DE
SÃO PAULO**

Referente Edital de Carta Convite nº 001/2015

JULIANA DE CASSIA IVOK LEAL ME, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 10.489.293/0001-76 estabelecida na Rua dos Lírios, 564 na cidade de Monte Alto, vem, mui respeitosamente à elevada presença de Vossa Senhoria, nos precisos termos do artigo 41 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993, para formular **IMPUGNAÇÃO** aos termos do edital em epígrafe, o que faz de acordo com os fatos e fundamentos de direito a seguir expostos:



Em face disto, e considerando o uníssono entendimento do TCE/SP de que a ausência de divulgação do orçamento estimado fere a legalidade do procedimento licitatório, ferindo até mesmo o princípio da obtenção da proposta mais vantajosa, é mister que se corrija o edital, fazendo dele constar o orçamento estimado dos itens da licitação.

b) Ausência de limitação dos preços máximos unitários dos itens licitados.

Um claro desdobramento da ausência do orçamento estimado dos itens da licitação é o ferimento ao artigo 40, X, da Lei de Licitações, *in verbis*:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos (...);"

Com efeito, não há no edital qualquer critério de aceitabilidade dos preços unitários, o que pode levar a graves distorções de preço, ao superfaturamento e à completa e irrevogável frustração da obtenção da proposta mais vantajosa possível ao erário, sendo inconteste que a ausência das limitações dos itens individuais da licitação implica em grave ilegalidade, ferindo os mais comezinhos princípios da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Constituição Federal, notadamente os princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa, como bem vem



ao não regulamentar tais garantias e ações em caso de rescisão ou inexecução contratual, e coloca os proponentes em situação de absoluta insegurança jurídica, pois em caso de rescisão ficarão à mercê das determinações da Administração, caso desejarem evitar uma briga judicial que pode vir a se demonstrar ingrata.

Felizmente, porém, o TCE vem reconhecendo a ilegalidade de editais que contenham tais omissões, citando-se como exemplo a decisão nº 0359/2011, cujo conteúdo foi claro em reconhecer patente ilegalidade na *"Ausência de previsão que resguarde os direitos da contratante em caso de rescisão contratual, desatendendo ao art. 55, inciso IX, da Lei (federal) nº 8.666/93, bem como o princípio da eficiência, contido no art. 37, caput, da Constituição Federal (item 2.19 do Relatório DLC n. 848/2010)"* (ELC nº 10/00253314, Relator Conselheiro César Filomeno Fontes).

Illegal, destarte a omissão, entende-se que o edital merece ser retificado para sanar a ilegalidade daí derivada, já que o edital não traz uma linha sequer sobre as ações, garantias e obrigações recíprocas que subsistirão em caso de rescisão.

e) Ausência do número de servidores a serem treinados.

Embora o edital refira a necessidade de realização de treinamentos, não regulamentam a quantidade de servidores a serem capacitados, tornando impossível a formatação de uma proposta de preços que refira os reais custos dos serviços a serem executados.

Com efeito, quantas turmas serão capacitadas no uso do aplicativo de contabilidade pública? Uma, duas, três? Infelizmente tal informação não consta dos autos, e impede a precisa conclusão da proposta de preços.

Também não fixa o número de horas de capacitação a



I. INCORREIÇÕES DO TEXTO EDITALÍCIO.

A licitação, como se sabe, é um procedimento administrativo em que diversos atos são praticados com o escopo final de selecionar uma proposta que, conforme critérios objetivos previamente definidos no instrumento convocatório, possibilite a posterior celebração de um contrato com o proponente melhor situado no julgamento final em decorrência de haver ofertado as melhores e mais vantajosas condições de contratação.

Não raro, a complexidade e prolixidade do edital fazem com que a administração pública, involuntariamente, peque em seu mister constitucional de garantir a contratação mais vantajosa possível.

E esta é justamente a hipótese em apreço!

Involuntariamente, o texto editalício acaba por restringir o caráter competitivo do certame, objetivando-se com esta impugnação trazer vossa atenção para estes pontos, para que possam ser melhor avaliados e ponderados, para o quê pedimos honrosa vênica, sendo que, para um melhor entendimento de nossos argumentos, perpassaremos pontualmente os itens que, sob a ótica da Impugnante, eivam o edital de ilegalidades que caso não extirpadas comprometerão toda a licitude do procedimento se acaso forem mantidas.

Senão vejamos:

a) Ausência do orçamento estimado dos itens da licitação.

O artigo 40, § 2º, da Lei n. 8.666/93 estabelece:

"Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

[...]

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários:

Em comentários ao dispositivo legal, Marçal Justen Filho ensina que *"Tal como acima já exposto, a divulgação do orçamento é obrigatória. Não se atende à exigência legal quando se divulga apenas parcialmente o orçamento, omitindo valores. É óbvio que um documento que não explicita valores não corresponde ao conceito de orçamento. Não há discricionariedade para a Administração. O orçamento deve ser divulgado, sob pena de vício do procedimento licitatório e caracterização de desvio de poder"* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 9º ed. São Paulo: Dialética, 2002, p. 383).

No caso em comento, a impugnante não sabe donde derivou o preço máximo do edital, e não sabe sequer se há algum vício a macular os serviços licitados ou o orçamento requisitado, podendo ser surpreendida por extrapolar o preço máximo de algum item em específico, e ter sua proposta desclassificada.

De fato, não há orçamento dos itens da licitação no instrumento convocatório e seus anexos, não havendo fixação de custos para serviços de implantação, conversão, treinamento, suporte técnico, etc., embora o edital fale em execução e pagamento destes.

Portanto, no contexto do edital a ausência do orçamento denota ferimento grave ao princípio da publicidade dos processos licitatórios, favorecendo inclusive a própria empresa que o forneceu, única dentre as licitantes que terá conhecimento de seu conteúdo.

Da forma como está formatado o instrumento convocatório, a impugnante não sabe como cotar os serviços de suporte, qual o valor máximo de hora técnica aceitável, nem se esse ente público reembolsará despesas de estada e deslocamento, como acontece atualmente.



reconhecendo o TCE/SP.

Qual será o valor máximo de cada módulo? Inexistem no edital, sendo que tal ausência gera outra grave ilegalidade, uma vez que qualquer proponente pode concentrar seus lucros em módulos mais importantes, como o contábil, e deixar módulos menores – cuja chance de não ser licenciamento é consideravelmente maior que os demais, em caso de contenção de despesas – com valor subfaturados.

Assim, uma vez cancelado este módulo, haveria já aí um desequilíbrio econômico financeiro do contrato, já que a empresa contratada continuaria com sua margem de lucro altíssima, mesmo prestando menos serviços!

Torna-se fundamental, portanto, reeditar-se o texto editalício, obter-se um orçamento adequado dos itens da licitação e reabrir-se o prazo para apresentação de propostas.

c) Do uso indevido do tipo de licitação “menor preço global”.

O objeto licitado nos parece ser absolutamente complexo, não representando a aquisição de serviços de uso comum.

Com efeito, busca-se:

- a conversão de dados;
- o treinamento de usuários;
- a implantação de softwares de alta complexidade, conforme detalhamentos técnicos que esmiuçaram detidamente cada uma das funções requisitadas;
- suporte técnico e operacional nestes softwares;
- serviços de desenvolvimento, alterações específicas e modificações de códigos-fonte e aplicativos para atendimento de

modificações de ordem legal;

- consultoria e gerenciamento;

E tudo isto em lote único!

Dito objeto representa um bem de uso comum? Pois bem!
Quantas empresas estão cadastradas no cadastro de fornecedores dessa municipalidade, e que executam todo o objeto licitado?

Em que parâmetros objetivos essa Administração está se pautando para classificar o complexo objeto licitado como serviço de uso comum, a ponto de justificar a publicação de licitação com critério de julgamento do tipo menor preço?

Ora, não se pode negar que, ao elaborar a Lei Federal nº 8.666/1993, o legislador ordinário entendeu que os bens e serviços de informática, em razão de suas características particulares, deveriam ser adquiridos através de licitação do tipo "técnica e preço", excetuando a regra geral que consagra o "menor preço" como critério de julgamento.

Assim, a Lei de Licitações dispõe em seu artigo 45, § 4º, sobre a "obrigatoriedade da adoção do tipo de licitação técnica e preço para contratação de bens e serviços de informática".

No caso em comento, a Administração optou por publicar edital cujo objeto está inchado de tantas exigências e condições técnicas.

Alegar que este "Senhor Objeto" é simplório, ao ponto de estar padronizado no mercado, de modo que várias empresas poderiam cumpri-lo é, no mínimo, contrariar a obviedade que o texto editalício revela, de modo que, sem maiores delongas, alega-se que o critério de julgamento elencado no edital é patentemente ilegal.

Em face disso, o critério de julgamento deve ser adequado para o tipo técnica e preço, com a alteração da modalidade licitatória e reabertura do prazo para apresentação de propostas.





Com efeito, os serviços licitados não representam, sob qualquer aspecto, serviços de uso comum, padronizados no mercado, mas sim serviços eminentemente intelectuais, cuja complexidade impede o uso do pregão, sob pena de se criar altíssima restrição ao caráter competitivo do certame.

d) Da ausência de previsão que resguarde os direitos da contratante em caso de rescisão contratual.

Em nenhum momento o edital ou seus anexos externam qualquer preocupação da Administração quanto aos direitos desta em caso de rescisão contratual. Em face disso, indaga-se: como ficarão as bases de dados caso ocorra rescisão contratual?

A empresa contratada deverá fornecer as bases produzidas? Em que formato? Em que prazo? Este serviço de extração e fornecimento de bases de dados será gratuito ou oneroso?

E o eventual suporte técnico após a rescisão em uma eventual fase de transição?

A empresa cujo contrato seja rescindido deverá prestar suporte? Oneroso ou gratuito?

E a garantia de continuidade do serviço público? Ora, dada a essencialidade dos softwares ora contratados, como ficaria a tramitação de todas as informações contábeis, tributárias, de pessoal etc. após a rescisão e enquanto nova empresa não venha a operacionalizar a nova solução.

A Câmara vai parar? O presidente da Comissão de licitações dará caução pessoal de que, em caso de rescisão, se responsabilizará pelos prejuízos decorrentes da omissão editalícia em resguardar a Administração?

Percebe-se, infelizmente, que o edital pecou pela omissão



ser outorgada, sendo notório e público que um treinamento pode ser ligeiramente superficial, ou completamente aprofundado, pode ser dado em nível de uso, ou em nível de gerenciamento, e assim por diante!

Caso o edital contivesse orçamento estimado dos itens da licitação, talvez até traria esta informação, mas de fato, também esta ilegalidade está a macular o instrumento convocatório.

Portanto, a qualquer proponente interessada restariam duas alternativas: superestimar o número de servidores a serem capacitados, observada a divisão modular de no máximo vinte participantes de cada treinamento, e praticar preço superestimado, ou, do contrário, subestimar o número de usuários a ser capacitado, e absorver qualquer prejuízo que daí avenha.

Desta forma, a ausência da informação impede a formatação das propostas de preços de modo que favoreça a obtenção da melhor proposta possível ao erário, devendo ocorrer a complementação dos dados do Anexo I e a reabertura do prazo para apresentação das propostas.

Enfim: ou superfaturamos nossa proposta para evitar surpresas, e corremos o risco de perdermos no preço, ou subfaturamos esta, e corremos o risco de sofremos prejuízo.

Ou seja, torna-se impossível, pelos termos do edital, uma escoreita e juridicamente adequada formatação da proposta de preços, o que frustrará, objetivamente, o princípio da obtenção da proposta mais vantajosa.

f) Ausência de critérios de atualização monetária em caso de atraso nos pagamentos.

Embora a Lei Federal nº 8.666/1993 indique, em seu artigo 55, III, a obrigatoriedade de o edital regulamentar "*Os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento*", o edital manteve-se silente, regulamentando apenas os



critérios e periodicidade do reajustamento em sua cláusula 11.4.

A omissão é ilegal, e certamente restringe o caráter competitivo do certame, uma vez que a ausência de critérios de atualização monetária implica em séria insegurança para o contratado, que ficará à mercê dos ventos da boa vontade administrativa para receber em dia.

Destarte, é preciso indicar-se no edital o critério de atualização de valores em caso de inadimplemento, ou mesmo indicar e justificar objetivamente a ausência de tais critérios.

A propósito, o TCE/SC vem reconhecendo a ilegalidade na *"Ausência de cláusula contratual que estabeleça os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, inobservando as cláusulas obrigatórias do art. 55 da Lei n.º 8.666/93"* (Despacho 171/2011 – REP 09/019258, Relator Julio Garcia).

II. DOS PEDIDOS:

Como já exposto, existem ilegalidades circundantes ao instrumento convocatório, causador de restrição da competitividade e ferimento de diversos princípios e postulados legais, o que caracterizaria sob certos aspectos improbidade administrativa.

Portanto, se um malefício à probidade administrativa pode ser evitado, porque deixá-lo acontecer?

É de bom alvitre frisarmos o quão dificultosa é a recuperação dos já escassos recursos públicos, pois se daqui cinco ou seis meses correr a declaração de nulidade/anulação da contratação, será preciso que se devolva à Administração o dinheiro gasto!

Salvo engano, é preferível evitar-se um dispêndio de recursos já escassos e obrigar a Administração a fazer a correta aplicação de recursos públicos.



Portanto, havendo ilegalidades e um risco considerável de malbaratamento de recursos, ainda que involuntário, torna-se imperiosa a suspensão imediata do certame ou do contrato dele derivado, caso já assinado e publicado.

III. CONSIDERAÇÕES E REQUERIMENTOS.

Assim, estando demonstradas as razões para impugnação do presente Edital em virtude de erros na elaboração que impedem um perfeito entendimento do objeto licitado, justifica-se a alteração de seus termos, sob pena de comprometimento da procedibilidade do certame e de todos os atos subsequentes (§ 2º do art. 49 da Lei 8.666/93).

Por fim, requer a suspensão do presente Edital 001/2015, para promover as correções visando a maior competitividade e licitude do certame.

Termos em que,
Pede deferimento.

MONTE ALTO, 28 de janeiro de 2015.

Juliana de Cassia Ivok Leal
JULIANA DE CASSIA IVOK LEAL
Proprietária
Download Informática

10 489 293 / 0001 - 76
JULIANA DE CASSIA IVOK LEAL
RUA DOS LÍRIOS N.º 623
- JARDIM CALIFORNIA -
CEP 15910-000
MONTE ALTO (SP)

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

R E C E B I

Dia 28 / 01 / 2015

Horas: 15:30

Maria Luiza Diniz Ferretti

Maria Luiza Diniz Ferretti
Diretora da Secretaria



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP)
camara@candidorodrigues.sp.gov.br

A JULIANA DE CASSIA IVOK LEAL ME

Proprietária Download Informática

Monte Alto - SP

PARECER Nº 01/2015

Edital de Licitação nº 01/2015

Modalidade Convite nº 01/2015

Mediante comunicado interno, endereçado a essa Assessoria Jurídica, a Comissão de Licitação solicita parecer jurídica acerca da impugnação ofertada, conforme dados em epígrafe.

Aos 28 de Janeiro de 2015, a empresa JULIANA DE CÁSSIA IVOK LEAL – ME apresentou impugnação ao edital de licitação em epígrafe, cujo objeto é a *"Contratação de empresa Desenvolvedora e Fornecedora especializada em software de sistema integrado de gerenciamento administrativo, informatizado de sistema de contabilidade pública e folha de pagamento"*.

Dos Pressupostos

A impugnação possui requisitos, chamados de pressupostos, que são essenciais para que produza efeitos e seja analisada quanto ao seu mérito: a tempestividade, existência de fundamentação e pedido.

A Lei de Licitações em seu artigo 41, menciona que qualquer cidadão é parte legítima para apresentar impugnação, desde que protocolado em até 5 (cinco) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação; sendo que, quando tratar-se de eventual licitante, a impugnação deverá ser apresentada até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.



A impugnação apresentada foi protocolada em 28 de janeiro de 2015, sendo que a sessão pública para abertura dos envelopes dar-se-á em 30 de janeiro de 2015.

Todavia, em consulta ao sítio oficial da Receita Federal, foi verificado que referida empresa trata-se de empresa do ramo de "comércio varejista" de equipamentos e produtos de informática, não havendo qualquer menção que sua categoria de atividade tenha alguma relação com desenvolvimento, locação, suporte técnico, manutenção ou qualquer correlação com a tecnologia da informação e softwares.

Desta forma, em atenção aos preceitos legais, verificou-se que, muito embora tenha retirado cópia do edital, a empresa impugnante não se trata de "eventual licitante", restando, portanto, intempestivo as impugnações apresentadas, posto que protocolada fora do prazo determinado pela Lei de Licitações.

Não obstante, para que não reste quaisquer dúvidas quanto a lisura e seriedade da licitação a ser realizada, julgamos por bem em analisar item a item da impugnação, mesmo protocolada de forma intempestiva.

Do mérito da impugnação

Diversos pontos foram elencados na impugnação apresentada que, em síntese, mencionam a ocorrência de eventuais irregularidades ou restrição ao caráter competitivo da licitação.

Assim, passaremos a expor sobre cada um dos apontamentos impugnados: a) ausência do orçamento estimado dos itens da licitação; b) ausência da limitação dos preços máximos unitários dos itens licitados; c) do uso indevido do tipo de licitação "menor preço global"; d) da ausência de previsão que resguarde os direitos da contratante em caso de rescisão contratual; e) ausência do número de servidores a serem treinados; f) ausência de critérios de atualização monetária em caso de atraso nos pagamentos.



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP)
camara@candidorodrigues.sp.gov.br

A) Ausência do orçamento estimado dos itens da licitação

A alegação feita pela empresa impugnante é que faltou anexo obrigatório ao Edital, contrariando-se o disposto no artigo 40, § 2º, da Lei de Licitações.

Contudo, em nenhum momento a lei menciona que referidos orçamentos devam fazer parte do edital de licitações. O mencionado artigo 40, § 2º apenas elenca o que se constitui como anexo do edital, podendo ou não existir, dependendo do vulto, natureza e objeto da licitação.

Ora, os mencionados anexos do artigo 40, § 2º não são obrigatórios. A obrigatoriedade reside somente aos incisos e itens mencionados no *caput* do artigo 40. Esse, sim, é obrigatório.

Os parágrafos são meros complementos à redação do artigo, sem que isso implique em qualquer obrigatoriedade a atendimento pleno, sendo, portanto, meramente exemplificativos.

Marçal Justen Filho ensina que os anexos possuem autonomia e são considerados como capítulos do Edital, sendo o rol constante do artigo 40, § 2º, como meramente exemplificativo: "(...) cada anexo dependerá do caso concreto. O § 2º arrola alguns casos de anexos, exemplificativamente".

É óbvio que não se pode confundir a "divulgação de orçamentos" com a descrição de "planilha de orçamento" como anexo, tal como, com todo o respeito, fez a impugnante.

A retirada da carta convite, tal como documento apresentado pela própria impugnante foi feita na sede da Câmara Municipal, sendo que, naquela oportunidade, a empresa impugnante poderia ter solicitado vistas dos autos do procedimento licitatório, verificando a ampla pesquisa de mercado elaborada e as projeções orçamentárias.

Isso, sim, é "divulgar o orçamento", posto que ele serve de base para subsidiar a própria administração, ainda mais quando tratamos de objetos comuns.



B) Ausência da limitação dos preços máximos unitários dos itens licitados

Novamente, com a devida vênia cabível, acreditamos que a fundamentação da impugnação de não ter o edital estabelecido preços "máximos unitários" decorre de lapso na interpretação do dispositivo legal ou pelo fato de a empresa não ser, conforme mencionamos, do ramo do objeto específico, desconhecendo-se interpretações simplórias da lei de licitações.

O edital obedeceu plenamente o artigo 40, inciso X, da Lei de Licitações.

Primeiro, pois definiu, sem qualquer margem para interpretação, que o tipo de licitação para julgamento, no caso, é o de "menor preço global", existindo a cotação unitária apenas para referência e composição do todo, pois não se interessa, a todo o caso, o valor individualizado em termos de "contratação". O que se pretende é o todo, e só.

Depois, que a lei de licitações, em seu artigo 40, inciso X, é bem clara ao dispor que a fixação de "preços máximos" é uma faculdade, uma opção, uma possibilidade da Administração dentro de sua pura discricionariedade por motivos de conveniência e oportunidade: "X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência".

Em nenhum momento a lei dispôs ser "obrigatória a fixação de preços máximos", mas deu a permissão, caso assim queira. O mesmo raciocínio é aplicado para a questão dos preços "unitário" e "global".

Marçal Justen Filho é claro nesse sentido ao lecionar que "o edital deverá determinar se as propostas deverão consignar preços unitários e (ou) globais". E, conforme mencionado e expressamente definido no edital, o que se pretende é o menor preço global.

A natureza da escolha do tipo de licitação, junto com os critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global é uma característica que depende do objeto licitado, do tipo de licitação, da forma de execução prevista, entre inúmeras



outras variáveis, estando o edital, contrariamente ao exposto pela empresa impugnante, totalmente em acordo com o determinado pela lei.

Esses "critérios" de aceitabilidade, dizem respeito a uma metodologia diferenciada para fins de análise da aceitabilidade excessiva ou inexequibilidade em casos tortuosos como licitações de grande vulto ou com inúmeros quantitativos de itens que, aí sim, o preço unitário ganha enorme relevância - tal como ocorre em uma licitação cujo objeto é a compra de medicamentos.

C) Do uso indevido do tipo de licitação "menor preço global"

A empresa impugnante alega, sucintamente, que está havendo julgamento de menor preço em uma licitação deveras complexa, isto é, estaria havendo critério de julgamento incompatível com a natureza do objeto licitado.

Menciona, em outras palavras, que deveria ser utilizado o tipo de licitação "técnica e preço" e não "menor preço global".

Acaso essa afirmação fosse verdadeira, já se afastaria os inúmeros e notórios Pregões de locação de sistemas informatizados que são realizados diariamente em diversos municípios do País.

Essa afirmação da impugnante reforça o entendimento de que, conforme compulsado na Receita Federal, não se trata, com a devida vênia, e sem faltar com o respeito, de ser a empresa impugnante desenvolvedora de sistemas.

Dizemos isso, pois nos argumentos lançados na impugnação, a empresa considera ser o objeto da licitação como de grande complexidade e de serviço técnico especializados, que demandaria o critério de julgamento do tipo "técnica e preço" ou "melhor técnica".

Contudo, este não é o caso. O objeto da licitação não é, conforme foi levantado e pode-se depreender da análise do edital, "complexo".



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues



ESTADO DE SÃO PAULO
Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP)
camara@candidorodrigues.sp.gov.br

Tanto é verdade que se admite, conforme mencionamos, a realização de licitação na modalidade Pregão para objetos semelhantes ao do edital ora impugnado. Isto é, permite julgamento do tipo "menor preço".

Vale dizer que não se trata de desenvolvimento de sistema informatizado específico, o que, aí sim, poderíamos concordar que exigiria a utilização do tipo de licitação "técnica e preço". É possível perceber que o objeto da licitação se trata de sistemas informatizados "prontos", "já fabricados", "pré-produzidos" pelos respectivos autores e colocados à disposição dos eventuais interessados.

Não se pode (e nem se deve) confundir "comum" com "complexo". O que se deve é analisar detalhadamente a forma que o mercado comercializa determinado bem ou serviço.

E, no caso, sendo sistema de informática já considerado objeto comum, admite somente menor preço e até mesmo o pregão. Este é o entendimento da melhor doutrina:

"Em aproximação inicial do tema, pareceu que 'comum' também sugeriria simplicidade. Percebe-se, a seguir, que não. O objeto pode portar complexidade técnica e ainda assim ser 'comum', no sentido de que essa técnica é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida pelo mercado. Sendo tal técnica bastante para atender às necessidades da Administração, a modalidade Pregão é cabível a despeito da maior sofisticação do objeto" (Jessé Torres Pereira Junior, Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, 8 ed., Renovar, 2009, p. 1058) (Destaques nossos)

Atualmente, os bens e serviços de informática se "popularizaram". Há diversas empresas de *softwares*, abundâncias de cursos superiores e de capacitação técnica, além de evolução das próprias ferramentas de desenvolvimento, bem como padronização de conceitos e processos de desenvolvimento por parte de instituições de ensino, fundações e empresas. Ou seja, houve uma "democratização" e evolução natural dos bens e serviços de informática.



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP)
camara@candidorodrigues.sp.gov.br

Os bens e serviços de informática, então, tornaram-se "comuns", com critérios de qualidade técnicos já estabelecidos pelo próprio mercado, não se podendo mais falar em obrigatoriedade de utilização de licitação pelo tipo "técnica e preço".

Quanto ao tipo "técnica e preço", o ilustre Doutor Ivan Barbosa Rigolin, com maestria, assim já se manifestou:

Licitação de técnica e preço, como regrada nesta lei atual, sempre o dissemos, com honrosas exceções costumam ser a quintessência da picaretagem institucional. Esse tipo licitatório foi ideado para atender a uma ingente necessidade técnica da Administração, porém como foi redigido o seu disciplinamento na lei, no art. 46, veio antes para confundir, para mistificar, para embromar, para defender interesses inconfessáveis, para discriminar, para endereçar o edital com pontaria máxima e precisão ainda mais cirúrgica que a do bombardeio aéreo sobre, assim o dizem, o vaso sanitário do banheiro do palácio de MuamarKhadafi, ao tempo da presidência americana exercida por Ronald Reagan.

Um edital de técnica e preço costuma ser mais preciso do que foi aquilo. Com a imposição de critérios e ponderações que nada têm nem podem ter de objetivo e que tudo têm de subjetivo, revela-se esse tipo uma concepção de caras-de-pau para beneficiar outros caras-de-pau, que odeiam competição limpa e jogo honesto porque vivem de expedientes diversos, por certo muito mais lucrativos. Do modo como foi escrito na lei e não pela sua idéia essencial que é boa e necessária, o tipo da técnica e preço de nós merece o mesmo apreço que os piores momentos da lei de licitações, que constituem o que de pior pode existir n' legislação do mundo ocidental. (...)"

(Ivan Barbosa Rigolin, Licitação - Três prosaicos temas: 1) Por simples ética, o processo da licitação não deve conter orçamentos de empresas; 2) Radar de trânsito jamais foi equipamento de informática; 3) Serviços de limpeza de escola comporta o pregão.)

Além disso, o Egrégio Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo possuem decisões no mesmo sentido:

"Devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP)
camara@candidorodrigues.sp.gov.br

qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Logo, via de regra, esses bens e serviços devem ser considerados comuns para fins de utilização da modalidade Pregão." (Lei nº 10.520/2002, art. 1º; Acórdão nº 2.471/2008-TCU-Plenário, item 9.2.2) (Destaques nossos)

"(...) AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - MENOR PREÇO - POSSIBILIDADE (...)

(...) licitação do tipo menor preço, (...) possível esse tipo de licitação, sustentada no princípio da autonomia estadual, ou seja, a não-vinculação absoluta dos Estados ao preceito contido no § 4º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, e desde que o edital convocatório venha com todas as especificações técnicas necessárias, (...) A matéria referente a informática é complexa e não há como abordá-la sem entender o que o legislador tinha em mente quando introduziu na lei o § 4º do art. 45.

Quando se falava em informática, logo vinha à mente tecnologia complexa, coisas que o homem comum não podia entender (...) Hoje, com o avanço desse setor e disseminação cada vez maior de produtos praticamente padronizados (...) a técnica fica em muitos casos superada (...) a PFE, Unidade Jurídica da ATJ, sua Chefia e SDG entenderam correta a adoção de licitação do tipo menor preço, por ser esta uma regra geral. (...) (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. TC-12.752/026/96. Rel. Conselheiro Antonio Roque Citadini)(Destaques nossos)

E também, no julgamento do TC-37925/026/08 - Conselheiro Antonio Roque Citadini, 7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, 24/03/2009:

"Objeto: cessão permanente de licença de uso do software (...) Referida contratação foi precedida de certame na Modalidade Pregão (...) Pelo critério de menor preço. (...) As Unidades econômica e jurídica da ATJ e sua Chefia, manifestaram-se pela regularidade da matéria em exame."

Portanto, obedecendo-se aos critérios legais e havendo as especificações usuais objetivamente definidas no Edital, não há que se falar em serviços eminentemente intelectual "cuja complexidade impede o uso do pregão".



D) Da ausência de previsão que resguarde os direitos da contratante em caso de rescisão contratual

Com o devido respeito, agradecendo-se a preocupação da empresa impugnante, mas esse tópico carece de maiores fundamentações legais, posto que tratam-se apenas de considerações e observações, tal como um exercício de imaginação infinito.

Assim dizemos, pois a alegação de que não há qualquer previsão de resguarda dos direitos da administração, visto que não existe informação de como ficaria "a base de dados caso ocorra rescisão" não encontra fundamento, posto que a base de dados, por exemplo, é da própria Administração, devendo esta zelar pelas cópias e seus conteúdos.

Esse exercício de conjecturar poderia ser realizado em qualquer outra atividade, por exemplo, em uma licitação de entrega de medicamentos e, por motivo ou outro ocorra a rescisão contratual, como ficaria o fornecimento? O que faria a Administração então?

Um posto de combustível que simplesmente pare de entregar combustíveis e ocorra a rescisão contratual, poderia, tal como quer a impugnante, responsabilizar os membros da Comissão de Licitação? Óbvio que não, pois são exercícios de imaginação e fatos que "poderiam vir a ocorrer" cujas previsões e resguardo são impossíveis de serem feitas ou de natureza inimaginável, adotando-se as devidas providências quando do conhecimento e de sua efetiva ocorrência.

No nível de detalhamento de adivinhações que a impugnante parece exigir, nenhuma licitação jamais poderia ser realizada, posto que sempre haveria um "porém", um "mas" e um "e se".

É, por essas e outras, que existem diversas medidas passíveis de aplicação por parte da Administração pública, como advertências, multas, impedimentos de contratar e a gravíssima declaração de inidoneidade. Todas essas garantidas diretamente pela própria Lei de Licitações.



E) Ausência do número de servidores a serem treinados

Novamente, com a devida vênia e respeito, é que verifica-se que a empresa impugnante, aparentemente, não deve ser do ramo de locação ou licenciamento de softwares.

A alegação de o edital não conter o número de servidores a serem treinados não deve prosperar.

De início, a própria empresa impugnante ao retirar o edital, no dia 21 de janeiro de 2015, pôde verificar as instalações da Câmara Municipal, além de ter, em todo esse espaço de tempo, possibilidade de entrar em contato e esclarecer eventuais dúvidas.

Ademais, no próprio sítio oficial da Câmara Municipal seria possível detectar que o número de servidores, sejam efetivos ou comissionados, são reduzidos, existindo, a título ilustrativo, um servidor contabilista atuante na área do sistema informatizado. Todas essas informações são públicas e disponibilizadas.

Contudo, mesmo que não fosse, é notório que as estruturas de Câmaras Municipais, exceto municípios de grande porte como Campinas, São Paulo, Ribeirão Preto e outros, existem um ou, ao máximo, dois servidores que usarão diretamente o sistema informatizado.

A alegação de que sem a devida informação no edital não se teria como elaborar uma proposta não deve prosperar, ainda mais com a fundamentação de que poderia ser orçado "diversos treinamentos, com realização de diversas turmas" ou ter que "superestimar o número de servidores" afirmando-se não restar opção que não a necessidade de "superfaturar a proposta".

Antes de impregnar o edital com formalismos exacerbados, a licitação fora feita para ser um procedimento célere (princípio da eficiência) com buscas à proposta mais vantajosa de empresas que, de fato, sejam do ramo pretendido.



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP)
camara@candidorodrigues.sp.gov.br



F) Ausência de critérios de atualização monetária em caso de atraso nos pagamentos

Embora tenha sido corretamente anotado o artigo 55, inciso III, da Lei de Licitações, esta não é suficiente para ensejar uma alteração no instrumento convocatório.

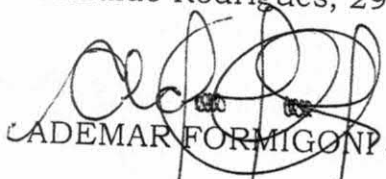
Com efeito, mesmo que não se tenha existido expressamente a referida previsão, nada impede que haja a devida correção, principalmente pelo fato de tratar-se de norma pública, de observância obrigatória, sem a necessidade de repetição.

O Superior Tribunal de Justiça é pacífico no sentido de que "a correção monetária não constitui acréscimo de valor devido, mas mera atualização da moeda, impondo-se a sua inclusão como imperativo para coibir o enriquecimento sem causa do município" (REsp 1164428/SP, julgado em 14/12/2009).

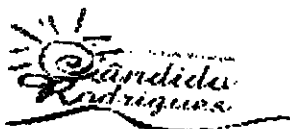
Desta forma, sendo mera atualização da moeda, aplicável a todo e qualquer "atraso", havendo previsão de índice a ser utilizado em caso de reajustamento de preços (cláusula décima dá minuta de contrato), o mesmo índice (no caso o IGPM) poderia ser aplicado em eventuais atrasos nos pagamentos, sem qualquer prejuízo ou necessidade de "engessamento" do procedimento licitatório.

Pelo exposto, sou de opinião que o recurso apresentado pela empresa Juliana de Cássia Ivok Leal - ME quanto ao mérito, embora a intempestividade mencionada, não merece provimento pelos termos supramencionados.

Cândido Rodrigues, 29 de janeiro de 2015


ADEMAR FORMIGON JUNIOR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Câmara Municipal Cândido Rodrigues <camara@candidorodrigues.sp.gov.br>



Resposta Impugnação Convite 001/2015

1 mensagem


Câmara Municipal Cândido Rodrigues <camara@candidorodrigues.sp.gov.br>
Para: downloadinfo@terra.com.br

29 de janeiro de 2015 16:30

Em atenção ao r. recurso de impugnação apresentado por esta d. empresa, servimo-nos do presente para encaminhar a resposta da Comissão Permanente de Licitações.

Att,

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

 Resposta impugnação - Convite 001-2015.pdf

71K



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.353.071/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/08/2008
NOME EMPRESARIAL PIRONDI SOFTWARE LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BW SISTEMAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
LOGRADOURO R JERONIMO NARCISO RAMOS			
CEP 15.270-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	NÚMERO 933	COMPLEMENTO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	MUNICÍPIO MACAUBAL	UF SP	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/08/2008	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 10/01/2015 às 15:24:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII,
DO ARTIGO 7º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

CONVITE Nº 01/2015

A empresa **PIRONDI SOFTWARE LTDA**, com sede á rua Jerônimo Narciso Ramos, nº 933, estado se São Paulo, CNPJ: 10.353.071/0001-21, Inscrição Estadual Isenta, **DECLARA** que dá pleno e total cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, tendo em vista que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de

(Com ressalva de que emprega menor, a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz).


Atenciosamente:

Macaúbal, 30 de Janeiro de 2015.

10.353.071/0001-21

PIRONDI SOFTWARE LTDA - EPP

Rua Jerônimo Narciso Ramos, Nº 933
Centro - CEP: 15.270-000
MACAUBAL - SP



**BRAZ PIRONDI FILHO
SÓCIO GERENTE
RG:11.567.548**



08844A037933
AUTENTICADO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
27 JAN. 2015
Bel. William Orizio Junior - Oficial e Tabelião
Valor p/ autenticação: R\$ 2,00

GRAVADO: 0066.211-Proc

Livro: 66
Páginas: 211 /212
Procuração Pública

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de julho (07), do ano dois mil e quatorze (2014), neste Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Sales, Comarca de Urupês, Estado de São Paulo, perante mim, Oficial e Tabelião, compareceu como outorgante: - **AMENDOLA & AMENDOLA S/S LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.326.049/0001-90, sediada neste Município de Sales / SP, na rua Jean Carlos Mendes de Campos, n.º 190, Bairro Cristo Redentor, constituída por contrato social datado de 01 de fevereiro de 2001, registrado sob n.º 123, fls. 210/212-L.ºA, e posterior alteração datada de 20 de julho de 2009, averbada sob n.º 1/123 - livro A - fls. 210/212, ambas no Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Urupês / SP, cujas fotocópias autenticadas permanecerão arquivadas nas notas desta Serventia, na pasta n.º 002, fls. 133/143, neste ato, nos termos da cláusula 9ª (nona) representada por seus sócios, **CRISTIANO SACCHI AMENDOLA**, brasileiro, solteiro, maior, programador de software, portador da cédula de identidade RG. n.º 20.962.937-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 033.469.759-08, residente e domiciliado neste Município de Sales / SP, na Avenida Ramillo Salles, n.º 875; **GUILHERME SACCHI AMENDOLA**, brasileiro, solteiro, maior, médico, portador da cédula de identidade RG. n.º 40.297.049-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 370.332.958-04, residente e domiciliado neste Município de Sales / SP, na Avenida Ramillo Salles, n.º 875; e **MICHELE SACCHI AMENDOLA ASSAD**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG. n.º 28.939.260-3-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 287.894.758-44, residente e domiciliada neste Município de Sales / SP, na Avenida Capitão Alberto Mendes Junior, n.º 361; - reconhecidos como os próprios de que trato, ante os documentos apresentados do que dou fé. - Então, pela outorgante, na forma



CONVÊNIO - 236
E.R. - S. J. RIO PRETO

JUCESP PROTOCOLO
2.201.090/14-2

Câmara Municipal SP
72
Candido Rodrigues

N.I.R.E.
SINGULAR
MATRIZ
FILIAL

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS JURIDICAS DE URUPÊS/SP

AMENDOLA & AMENDOLA S/S LTDA, com sua sede à Rua Jean Carlos Mendes de Campos, nº 190, Cristo Redentor, Cep 14980-000, na cidade de Sales, Estado de São Paulo, com contrato social registrado no cartório de registro de pessoas jurídicas de Urupês/SP, sob nº 123, Livro A - Folhas 210/212, última alteração Averbada sob nº 1/123, Livro A - Folhas 210/212, em data de 14/08/2009, e inscrita no CNPJ sob nº 04.326.049/0001-90, neste ato representada pela sócia administradora MICHELLE SACCHI AMENDOLA ASSAD, brasileira, casada em regime parcial de bens, natural de Sales/SP, Bacharel em Direito, nascida em 04/03/1982, portadora do RG nº 28.939.260-3/SSPSP, expedida em 22/05/2012, e CPF nº 287.894.758/44, residente e domiciliada à Av Capitão Alberto Mendes Junior, nº 361, Centro, Cep 14980-000, na cidade de Sales, Estado de São Paulo, vem neste ato respeitosamente requerer a averbação da ALTERAÇÃO CONTRATUAL datada de 31/10/2014, que trata da transformação do tipo jurídico de Sociedade Simples para Sociedade Limitada de acordo com a Lei 10.406/2002, para o que apresenta os documentos de acordo com a legislação em vigor.

Nestes Termos
P. Deferimento

SALES/SP, 31 de outubro de 2014

DE REGISTRO CIVIL E ANEXO DE NOTAS
TIPO DE NOTAS COM. DE URUPÊS / SP.
AUTENTICAÇÃO
Presente cópia reprográfica, conforme
mínimo prescrito, do que dou fé.
19 JAN. 2015
William Onizio Junior - Oficial e Tabelião
Juliana Aparecida de Lima
Preposta Escrevente

MICHELLE SACCHI AMENDOLA ASSAD

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS
Cidade de Sales de Cavatão, 453 - Centro - Sales - SP - CEP: 14980-000 - Tel.: (17) 2597-1148
William Onizio Junior - Oficial
Reconheço por semelhança 01 firma sem Valor econômico de MICHELLE SACCHI AMENDOLA ASSAD e dou fé.
Sales, 03 de novembro de 2014
Em testemunha da verdade.
JULIANA APARECIDA DE LIMA - Escrevente - 6
Valor 4,50 Cart. 7511 Guia 211 Hrs: 09:14
Juliana Aparecida de Lima
Preposta Escrevente

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Lavras - SP
02/108



Oficial
Civil de
dicas de
- SP

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

MICHELLE SACCHI AMENDOLA ASSAD, brasileira, casada em regime parcial de bens, natural de Sales/SP, Bacharel em Direito, nascida em 04/03/1982, portadora do RG nº 28.939.260-3/SSPSP, expedida em 22/05/2012, e CPF nº 287.894.758/44, residente e domiciliada à Av Capitão Alberto Mendes Junior, nº 361, Centro, Cep 14980-000, na cidade de Sales, Estado de São Paulo;

CRISTIANO SACCHI AMENDOLA, brasileiro, natural de Urupês/SP, casado, no regime de comunhão universal de bens, programador de software, portador do RG nº 20.962.937-X/SSPSP, expedida em 13/07/2010, e do CPF nº 033.469.759/08, residente e domiciliado à Av Ramillo Salles, nº 875, Jd do Sol, Cep 14980-000, na cidade de Sales, Estado de São Paulo;

GUILHERME SACCHI AMENDOLA, brasileiro, solteiro, natural de Sales/SP, universitário, nascido em 04/02/1987, portador do RG nº 40.297.049-4/SSPSP, expedida em 08/03/2012, e CPF nº 370.332.958/04, residente e domiciliado à Av Ramillo Salles, nº 875, Jd do Sol, Cep 14980-000, na cidade de Sales, Estado de São Paulo e

Únicos sócios componentes da Sociedade Simples Limitada, que gira sob a denominação social de **AMENDOLA & AMENDOLA S/S LTDA**, e tem sede à Rua Jean Carlos Mendes de Campos, nº 190, Bairro Cristo Redentor, Cep 14980-000, na cidade de Sales, Estado de São Paulo, com contrato social registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Urupês/SP, sob nº 123, fls. 210/212, Livro A, última alteração averbada sob nº 1/123, Livro A - Folhas 210/212, em data de 14/08/2009 e inscrita no CNPJ sob nº 04.326.049/0001-90, que ora passa a ter seu registro na Junta Comercial, resolvem, assim, de mutuo acordo alterar o referido contrato social:

(Handwritten signatures)

(Handwritten signature)
Juliano de Almeida
Preposto Escrevente

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXO DE
MUNICÍPIO DE SALES COM. DE URUPÊS
AUTENTICACÃO
Atencão a presente copia representa
original e não autenticado de seu
Sales, 19 JAN. 2015
Bel. William Osório Junior - Oficial
Valor p/ autenticação: R\$ 2,75
0884AA087764

03 | 08 | 10



do Oficial
o Civil de
Jurídicas de
S - SP

1ª) A empresa supra mencionada altera seu tipo jurídico que antes era Sociedade Simples e agora passa a ser Sociedade Empresarial, sendo assim, todos os seus documentos que antes eram registrados no Cartório de Pessoas Jurídicas passam a ser registrados na Junta Comercial de acordo com a Lei 10.406/2002.

2ª) A sociedade altera o nome empresarial de **AMENDOLA & AMENDOLA S/S LTDA**, para **AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA**.

3ª) De agora em diante a passará o seu objeto social para **Representação de Software Customizado e Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia de Informação Tais como: Assessoramento ao Usuário na Utilização do Sistema, Remotamente (help desk), ou em suas Instalações de Modo a Superar Quaisquer Perdas de Performance ou Dificuldade de Utilização.**

Em razão das alterações, tais como: Tipo Jurídico de Sociedade Simples para Sociedade Limitada, Nome Empresarial e Objeto Social, as cláusulas em face terão novas redações conforme mencionadas acima e conforme explicitada na consolidação do presente contrato.

De ora em diante parágrafo único da cláusula 10ª ficará com a seguinte redação: A sociedade poderá distribuir lucros mensalmente dentro do exercício, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros apurados através de balanços intercalares levantados para este fim, em consonância com o Art. 204 da Lei 6.404/76.

Os sócios declaram expressamente que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do código civil."

Diante destas alterações, os sócios, que compõem o quadro social da empresa, consolidam neste instrumento a redação atualizada do contrato social, a saber.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

1ª. A sociedade sob forma de Sociedade Limitada girará sob a denominação social **AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA**, e tem sede à Rua Jean Carlos Mendes de Campos, nº 190, Bairro Cristo Redentor, Cep 14980-000, na cidade de Sales, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

William Orizio Junior
Oficial e Tabelião

Juliana Aparecida de Lima
Preposta Escrevente

Stamp: OFICIAL DE... DO MUNICÍPIO...
Atencio e presen... original e man...
Sales, 19 JAN. 2015
Bel-William Orizio Junior, Oficial
Valor p... 775
0884AA037765

Registro Civil do Poder Judiciário
Unesp - SP
04/08 1A



o Oficial
o Civil de
irídicas de
S - SP

2ª. O capital social é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), divididos em 15.000 (Quinze mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, já integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuídos entre os sócios:

CRISTIANO SACCHI AMENDOLA

5.000 Quotas no valor de.....R\$ 5.000,00

GUILHERME SACCHI AMENDOLA

5.000 Quotas no valor de.....R\$ 5.000,00

MICHELLE SACCHI AMENDOLA ASSAD

5.000 Quotas no valor de.....R\$ 5.000,00

3ª. O objeto é **Representação de Software Customizado e Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia de Informação Tais como: Assessoramento ao Usuário na Utilização do Sistema, Remotamente (help desk), ou em suas Instalações de Modo a Superar Quaisquer Perdas de Performance ou Dificuldade de Utilização.**

4ª. A sociedade iniciou suas atividades em 01/02/2001, e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª. As quotas de capital da sociedade não poderão ser alienadas a terceiros estranhos ao quadro social sem o prévio consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurada a preferência na aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio retirante oferecer aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada sócio da qual constem as condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Findo o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

6ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª. O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres lhes serão pagos, após o levantamento de balanço geral da sociedade específico para este fim, em 24 (vinte e quatro) prestações

(Handwritten signatures)

(Handwritten signature)
Juliana Aparecida de Lima
Preposta Escrivã

REGISTRO CIVIL DO MUNICÍPIO DE SALES
AUTENTICAÇÃO
Atencio a presente com o original e mim autenticado.
Sales, 19 JAN. 2015
Bel.-William Orizio Junior - Oficial e Tabelião
Valor p/ autenticação

TEL: (11) 3557-1148 / e-mail: sales@arneresb.org.br
William Orizio Junior
Oficial e Tabelião

05/08



o Oficial Civil de Registros de Imóveis - SP

mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (Sessenta) dias contados da data da retirada do sócio.

8ª. O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

9ª. A administração da sociedade caberá aos sócios **CRISTIANO SACCHI AMENDOLA, GUILHERME SACCHI AMENDOLA e MICHELLE SACCHI AMENDOLA ASSAD**, com os poderes e atribuições de assinatura em conjunto ou isoladamente, aos quais compete a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro - Fica facultado aos administradores, atuando isoladamente, nomear procurador, por um período indeterminado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

Parágrafo Segundo - O presente contrato será reformável no tocante à administração havendo concordância entre os sócios, através de alteração contratual.

10ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados,

Parágrafo Único: A sociedade poderá distribuir lucros mensalmente dentro do exercício, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros apurados através de balanços intercalares levantados para este fim, em consonância com o Art. 204 da Lei 6.404/76.

11ª. Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação do sócio majoritário ou pelos sócios minoritários cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e suas resoluções ou decisões constarão no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria".

Para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o "quorum" para decisão será a maioria simples. No caso de empate, o sócio majoritário terá o direito do segundo voto de desempate.

12ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

13ª. Os sócios que representam a maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos

William Orizio Junior
Oficial e Tabelião

Handwritten signatures and initials.

Juliana Aparecida de Lima
Preposta Escrivão

OFICIAL DE REGISTROS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO PRETO, SP
AUTENTICAÇÃO
19 JAN. 2015
Bel. William Orizio Junior - Oficial e Tabelião
Valor p/ autenticação R. 2,75
0864AA037767

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Lançado em 06/08/15



o Oficial
o Civil de
rídicas de
S - SP

demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Único: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

14ª. Os sócios, **CRISTIANO SACCHI AMENDOLA, GUILHERME SACCHI AMENDOLA e MICHELLE SACCHI AMENDOLA ASSAD**, poderão, de comum acordo, fazer uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes a legislação.

15ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

16ª. A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei 6.404/76.

17ª. Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

18ª. Os Administradores **CRISTIANO SACCHI AMENDOLA, GUILHERME SACCHI AMENDOLA e MICHELLE SACCHI AMENDOLA ASSAD**, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

19ª. Fica eleito o foro de **URUPES/SP** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

www.câmara.sp.gov.br
Câmara Municipal de Salas - SP
Rua do Comércio, nº 43 - Centro - Salas/SP
TEL: (17) 3557-1148 / e-mail: salas@arperp.org.br
William Orizio Junior
Oficial e Tabelião

Juliana Aparecida de Lima
Proposta Escrevente

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E ANEXO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE SALAS (COM. DE JUR. CIVIL) - SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia (ou cópias) do(s) original e mim apresentado(s), em
Salas, 19 JAN. 2015
 Bel. William Orizio Junior - Oficial e Tabelião
Valor p/ autenticação: R\$ 7,50
0884A037768

Oficial Civil de Registros e Tabelião - SP

Juliana Aparecida de Lima
Preposta Escrevente

Camara Municipal
78
05/10/14

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E ANEXO DE NOTARIAS DO MUNICÍPIO DE SALES COM. SALES/SP
AUTENTICADO
Atencio a presente copia registada e original e mim apresentada.
Sales, 19 JAN. 2015
Bel-William Orizio Burili, Oficial Tabelião
Valor p/ autenticação, R\$ 2,75

20ª. E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em (03) três vias.

SALES/SP, 31 de outubro de 2014.

Amendola

SALES/SP

CRISTIANO SACCHI AMENDOLA

Amendola

SALES/SP

GUILHERME SACCHI AMENDOLA

Michelle Sacchi Amendola Assad

SALES/SP

MICHILLE SACCHI AMENDOLA ASSAD

Jose Carlos Burili

TESTEMUNHAS
SALES/SP

JOSE CARLOS BURILI
RG nº 19.226.910/SSPSP

Tania de Oliveira Burili

SALES/SP

TANIA DE OLIVEIRA BURILI
RG nº 13.917.124-1/SSPSP

ADVOGADA

Vanessa de Oliveira Amendola Capitelli

SALES/SP

VANESSA DE OLIVEIRA AMENDOLA CAPITELLI
OAB/SP 191.470

RG: 21.372.372 SSP/SP

JUICESP
16 DEZ 2014
E.R. - S. J. RIO PAULISTA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUICESP
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 476.316/14-5

JUICESP

JUICESP
16 DEZ 2014
CAMARA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUICESP
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 3522872111-2

JUICESP

Instituída em 1978

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES**

AV: RAMILLO SALLES, 717
 JARDIM DO SOL - 14980-000
 CNPJ 46.813.198/0001-90

Dados Gerais

CÓDIGO EMPRESA 5.400.20	DATA ABERTURA 03/03/2001	DATA ENCERRAMENTO	ATIVA
RAZÃO SOCIAL AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA - EPP		CNPJ 04.326.048/0001-90	
NOME FANTASIA AMENDOLA & AMENDOLA			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 5.400.20	INSCRIÇÃO ESTADUAL	FONE	
ATIVIDADES LOCACAO DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE			
Análise e desenvolvimento de sistemas.			
Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.			

Endereços

DO IMÓVEL		
LOGRADOURO RUA JEAN CARLOS MENDES DE CAMPOS		NÚMERO 190
COMPLEMENTO		CEP 14980-000
BAIRRO CRISTO REDENTOR		
DE ENTREGA		
LOGRADOURO RUA JEAN CARLOS MENDES DE CAMPOS		NÚMERO 190
COMPLEMENTO	CIDADES SALES	CEP 14980-000
BAIRRO CRISTO REDENTOR		



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AMENDOLA & AMENDOLA S/S LTDA
CNPJ: 04.326.049/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 09:00:57 do dia 17/11/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/05/2015.

Código de controle da certidão: 7B86.0141.8BA1.E6AC

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES

AV: RAMILLO SALLES, 717

JARDIM DO SOL - 14980-000

CNPJ 46.613.196/0001-90

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO**

CÓDIGO DA EMPRESA	5.400.20	DATA ABERTURA	03/03/2001	CPF/CNPJ	04.326.048/0001-90
RAZÃO SOCIAL	AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA - EPP				
NOME FANTASIA	AMENDOLA & AMENDOLA				
ATIVIDADE	LOCACAO DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE				

DATA ENCERRAMENTO ATIVA	
LOGRADOURO	RUA JEAN CARLOS MENDES DE CAMPOS, 190
COMPLEMENTO	
BAIRRO	CRISTO REDENTOR

CEP 14980-000

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o Cadastro Mobiliário abaixo descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente a Taxa de Fiscalização e ISSQN. **ATENÇÃO:** Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço : www.sales.sp.gov.br

Emitida às 15:48:47 do dia 07/01/2015

Válida até 06/02/2015

Código de controle da certidão / Número CAD7.38C7.EAB8.D015

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção : qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa



Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 04.326.049

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 6656386
Data e hora da emissão 07/01/2015 16:25:49
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04326049/0001-90
Razão Social: AMENDOLA E AMENDOLA SS LTDA
Endereço: RUA JEAN CARLOS MENDES DE CAMPOS 190 / CRISTO REDENTOR
/ SALES / SP / 14980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2015 a 24/02/2015

Certificação Número: 2015012608045435871344

Informação obtida em 27/01/2015, às 10:15:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 04.326.049/0001-90
 Certidão nº: 74964674/2015
 Expedição: 07/01/2015, às 16:32:14
 Validade: 05/07/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.326.049/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



DECLARAÇÃO

José Roberto Fiorilli, brasileiro, separado judicialmente, programador, portador da cédula de identidade RG nº 5.146.225 - SSP e CPF/MF 476.609.378-04, residente e domiciliado a Av Anísio Haddad, 8.205, Apto. 23, Torre I, Condomínio Green Fields Residence Club, na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, na qualidade de administrador, único encarregado da gerência e administração da empresa **Fiorilli Sociedade Civil Ltda.-Software**, CNPJ 01.704.233/0001-38, Inscrição Municipal 1850/97/00, produtora de softwares para a Administração Pública Municipal, sediada a Av. Marginal, nº 65, Distrito Industrial, na cidade de Balsamo, Estado de São Paulo,

DECLARA, para todos os fins e efeitos que a empresa Fiorilli Soc Civil Ltda.-Software mantém contrato por tempo indeterminado e tem como sua legítima representante a empresa **Amendola & Amendola S/S LTDA.**, CNPJ 04.326.049/0001-90, estabelecida a Rua Jean Carlos Mendes de Campos, 190, Cristo Redentor, na cidade de Sales, Estado de São Paulo, que está habilitada e tem poderes para:

- Participar de licitações propondo a locação de softwares da Fiorilli;
- Firmar contratos diretos ou decorrentes de licitação, com usuários finais dos sistemas;
- Implantar, treinar funcionários e dar suporte técnico, aos softwares;
- Divulgar e comercializar os produtos e serviços da empresa apresentados no site www.fiorilli.com.br;
- Recorrer ao pessoal técnico da empresa para suporte e assistência a quaisquer eventos decorrentes da aplicação dos produtos e serviços.

Por ser verdade, firma a presente para todos os fins e efeitos legais.

Balsamo, 24 de julho de 2014.

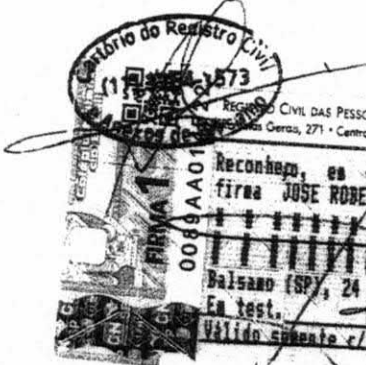
Registro Civil e Notas - Balsamo



[Handwritten signature of José Roberto Fiorilli]

José Roberto Fiorilli
 Administrador
 Fiorilli Soc Civil Ltda.-Software.

*Juliana Aparecida de Lima
 Preposta Escrevente*



Reconheço, em documento sem valor econômico, por semelhança a
 firma JOSE ROBERTO FIORILLI, dou fé.
 Balsamo (SP), 24 de julho de 2014. Marília Soler Ferreira - Substituta
 Em test. da Verdade.
 Valido somente c/ selo de Autenticidade. Valor p/ firma: R\$64,50

*Marília Soler Ferreira
 Substituta*

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE URUPÊS



CERTIDÃO Nº: 6194634

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Urupês, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, no período de 20 (vinte) anos anteriores a 01/12/2014, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

AMÊNDOLA & AMÊNDOLA SIS LTDA, CNPJ: 04.326.049/0001-90, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

Urupês, 2 de dezembro de 2014.

José Luiz Lopes dos Santos
Escrivão Judicial II

Juliana Aparecida de Lima
Procuradora Escrevente

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS
DO MUNICÍPIO DE SALES COM. DE URUPÊS

AUTENTICAÇÃO

Atestico a presente cópia reprográfica, conforme original a mim apresentado, do que dou fé.

Sales, 08 DEZ. 2014

Bel.-William Orizio Junior - Oficial e Tabelião

Valor p/ autenticação: R\$ 2,60

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

0884A037350

PEDIDO Nº: 0001793



Avenida Saule Borghi, 306 - Centro - Cândido Rodrigues - São Paulo
 claninformatica@terra.com.br Fone: (16) 9177-7708 CNPJ: 66.574.302/0001-81 I.E.: 250.006.802.119

Razão Social: **Câmara Municipal de Cândido Rodrigues - SP**
 Edital nº: 01/2015
 Carta Conv. 01/2015
 Processo

Data: 28_Jan_2015
 Validade: 60 dias

ORÇAMENTO DE PREÇOS

Item	Descrição	Valor Unitário
1	Custo de Implantação dos Sistemas	
2	Custo - Treinamentos referente Sistemas Implantados	
Total de Serviços		

Item	Usuario	Descrição das LOCAÇÕES DOS SISTEMAS	Vr. Trein.+Impl.	Vr. Unitário
1		Pacote - Contabilidade - / Audesp / LRF - Compras/Licitações, Almoxarifado, Controle Patrimonial.		R\$ 2.479,28
2		Sistema - Folha Pagamento		R\$ 1.021,68
3		Sistema - Portal da Transparência Publica		R\$ 925,84
TOTAL		Custo de Manutenção e Suporte Mensal		
TOTAL		Custo de Implantação		R\$ 4.426,80
TOTAL		Custo de (Treinamentos)		
TOTAL Geral		Custo do Manutenção e Suporte (24 Meses)		R\$ 106.243,21

None.....: Claudir de Andrade CPF... :026.364.808-70
 RG...: 12.486.958 Estado Civil...: Casado
 Função...: Diretor. : Comercial / Suporte

Claudir de Andrade
 Claudir de Andrade
 Clan Informática e Serviços Ltda

66 574 302 / 0001 - 81
CLAN INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. - ME
 AV. SAULE BORGI, 306 - CENTRO
 CEP 15930-000
CÂNDIDO RODRIGUES (SP)

[Handwritten signature]



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 66.574.302/0001-81	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/07/1991
NOME EMPRESARIAL CLAN INFORMATICA E SERVICOS LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLAN INFORMATICA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
LOGRADOURO AV SAULE BORGHI		NÚMERO 306	COMPLEMENTO
CEP 15.930-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CANDIDO RODRIGUES	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		UF SP	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.
Emitido no dia 07/01/2015 às 18:41:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)




Declaração

Declaramos pleno atendimento aos requisitos de habilitação para o Carta Convite nr 01/2015, cujo objetivo é a contratação, para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado para o período de 24 (Vinte e Quatro) meses de empresa especializada para locação de software de: a) Sistema de Contabilidade Publica; b) Sistema de Folha de Pagamento, incluindo orientações e suporte técnico, segundo especificações do respectivo Edital ao qual declaramos, sob as penas de lei que atendemos a todos os quistos.

Candido Rodrigues, 29 de Janeiro de 2015.

66 574 302 / 0001 - 81

CLAN INFORMÁTICA E
SERVIÇOS LTDA. - ME
AV. SAULE BORGI, 306 - CENTRO
CEP 15930-000
CANDIDO RODRIGUES (SP)


Nome: Claudir de Andrade - Diretor Proprietário
RG Nr: 12.486.956 CPF/MF Nr: 026.364.808-70



TERMO DE RENÚNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A Clan Informática e Serviços Ltda - Me, por intermédio de seu representante legal o (a)Sr(a) Claudir de Andrade, portador (a) da Carteira de identidade nº 12.486.956, e do CPF nº 026.364.808-70, DECLARA, nos termos do Edital de Convite nº 01/2015, que não interporá recurso ao presente processo licitatório nº 01/2015 da Câmara Municipal de Cândia Rodrigues/SP, seja na fase da habilitação ou na fase de julgamento das propostas.

66 574 302 / 0001 - 81

**CLAN INFORMÁTICA E
SERVIÇOS LTDA. - ME**
AV. SAULLE BORGI Nº 306
CEP 15930-000
CÂNDIDO RODRIGUES / SP

Cândia Rodrigues, 28 de Janeiro de 2015.

Clan Informática e Serviços Ltda - ME.
Sócio Proprietário: Claudir de Andrade
RG Nr: 12.486.956 CPF / CPF Nr: 026.364.808-70

CLAN
INFORMÁTICA

Avenida: Saule Borghi nr 306
Fone Cel.: (16) 9177-7708
CEP 15930-000 - Candido Rodrigues /SP
claninformatica@terra.com.br
CNPJ: 66.574.302/0001-81 I.E.: 250.006.802.119



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa Clan informática e Serviços Ltda - ME, CNPJ 66.574.302/0001-81, sediada na Rua Saule Borghi, nº 306, Centro da Cidade de Candido Rodrigues, através de seu Diretor ou Representante Legal, Claudir de Andrade, portador da carteira de identidade nº 12.486.956 e CPF sob nº 026.364.808-70 declara para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Cândido Rodrigues, em 29 de Janeiro de 2015.

66 574 302 / 0001 - 81

CLAN INFORMÁTICA E
SERVIÇOS LTDA. - ME
AV. SAULE BORGINI, 306 - CENTRO
CEP 15930-000
CÂNDIDO RODRIGUES

Claudir de Andrade - Sócio Proprietário



**INFORMATIVO
TÉCNICO
DE MANUTENÇÃO
DOS SISTEMAS
PARA O CLIENTE**

Filtros aplicados: Folha - 6.1.13 - 008

Informativos (sar_informativos.jsp?reload=300115095335)

Resultados da pesquisa (1 liberação)

Liberações

Folha - 6.1.13 - 008 - 8.602/002

Novidades

0

Data de liberação

Ter 27/01/2015



Folha (6.1.13 - 008) - Ter, 27/01/2015 - Não há novidades para esta versão

Orientações aos solicitantes

SAR Orientação

Nenhuma orientação encontrada.

SARs desta liberação (5 SARs)

SAR	Assunto	Qtd	Clientes
P3 198075 (sar_visual_completo.jsp?sar=198075)	Ordenação ficha financeira	1	Prefeitura Municipal Uruibici
P3 198176 (sar_visual_completo.jsp?sar=198176)	Sinal negativo (-) quando valor é igual a zero	1	Prefeitura Municipal Pirajuba
P2 198865 (sar_visual_completo.jsp?sar=198865)	Relatório de alterações salariais	1	Prefeitura Municipal Conceição da Aparecida
EL 128045 (sar_visual_completo.jsp?sar=128045)	Adequação ao Layout DIRF 2015	8	Betha matriz - desenvolvimento, Betha Sistemas Ltda, Prefeitura Municipal Madre de Deus, Prefeitura Municipal Presidente Figueiredo, Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição, Prefeitura Municipal Mata de São João
198894 (sar_visual_completo.jsp?sar=198894)	Adequação geração Comprovante rendimentos	2	Betha matriz - desenvolvimento, Betha Sistemas Ltda

2015 Betha Sistemas Ltda. Todos os direitos reservados.

Pesquisas

Cadastrar (sar_cadastro.jsp?reload=300115095453)

Configurar

Consultar

Liberações (novidades_versao.jsp?reload=300115095453)



Filtros aplicados: Contabilidade / SAPO - 6.0.02 - 024

Informativos (sar_informativos.jsp?reload=300115095453)

Resultados da pesquisa (1 liberação)

Liberações	Novidades	Data de liberação	Opções
Contabilidade / SAPO - 6.0.02 - 024 - 6.602/003	0	Sex 23/01/2015	

Contabilidade / SAPO (6.0.02 - 024) - Sex, 23/01/2015 - Não há novidades para esta versão

Orientações aos solicitantes (2 SARs)

SAR	Orientação
199186 (sar_visual_completo.jsp?sr=199186)	<p>Para o cliente: Fundo Municipal Saúde Chepecó - SC, mesmo após a liberação desta correção, para esta entidade, ao final do processo irá exibir o aviso:</p> <p>NÚMERO DO ERRO: generica_sapo_inicio_exercicio - 0010</p> <p>TIPO DO ERRO: Banco</p> <p>DESCRIÇÃO: Erro ocorrido durante execução da fase de início do exercício 1: Fase 1: Transporte de saldos remanescentes do exercício anterior. Não foi possível detalhar o saldo por fonte de recurso da(s) seguinte(s) conta(s) do plano de contas anterior. 39586,40230,40231,40232,78780</p> <p>SOLUÇÃO: Informe o desmembramento do saldo por fonte de recurso em Módulo Financeiro >> Processos >> Contas >> Relacionamento de Planos de Contas >> Botão <...>.</p> <p>A inconsistência foi gerada devido as transferências 32,57,70,74,402,228 e 287 estarem com o campo do detalhamento da fonte de recursos sem informação. Para tanto deve-se inserir as informações que estão faltando reabrindo os meses e ajustando as transferências acima citadas no exercício de 2014. Outro detalhe é a conta de mascara 2.1.1.2.1.02.00.00.00.000000 que deve ser analítica e de superavit financeiro igual a "F".</p>
198723 (sar_visual_completo.jsp?sr=198723)	<p>Para efetuar a importação da alteração do relacionamento do Plano de Contas, é necessário efetuar a exclusão do Plano (caso o mesmo já foi importado em 2015), por meio do menu Módulo Financeiro >> Utilitários >> Plano de Contas >> Plano de Contas.</p> <p>Após, efetuar a importação do txt alterado, por meio do menu Módulo Financeiro >> Utilitários >> Plano de Contas >> Inicialização das Contas.</p>

SARs desta liberação (17 SARs)

TN	SAR	Assunto	Qty	Clientes
P0	199949 (sar_visual_completo.jsp?sr=199949)	Corrigir fase de Início do Exercício para o subistema Compensado, para controle de Div. Ativa SC	3	Betha matriz - desenvolvimento, Prefeitura Municipal Descanso, Prefeitura Municipal Luzarna
P0	199412 (sar_visual_completo.jsp?sr=199412)	Corrigir início Exercício Contas de Contrato de Dívida - mais de uma conta com o mesmo tipo e ano SP	1	Prefeitura Municipal Morro Agudo
P0	199884 (sar_visual_completo.jsp?sr=199884)	Corrigir Importação de Saldos - Erro na criação de contas do Contrato de Dívida	1	Prefeitura Municipal Embaúba

Portal do Desenvolvimento (index.jsp?reload=300115095453)

Município: Prefeitura Municipal Jambuí, Prefeitura Municipal Nazaré Paulista



completo.jsp? sar=199068)	1366	Cian Informática e Serviços Ltda - ME - Willian Priano (minhaconta.jsp?reload=300115095453) - Sair (logout.jsp?reload=300115095453)
<p>Cadastrar (sar_cadastro.jsp?reload=300115095453) 16 refer. Configurar Alterar Consultar Correto Liberações (novidades_versao.jsp?reload=300115095453) Levantadas</p>		
visual_ SP Informativos (sar_informativos.jsp?reload=300115095453) sar=199723)		
P0 199186 (sar_ visual_ completo.jsp? sar=199186)	■ Corrigir erro de valor muito grande para o destino ao rodar Início de Exercício 2015	2 Fundo Municipal Saúde Chapecó, Prefeitura Municipal Fraiburgo
MP 198828 (sar_ visual_ completo.jsp? sar=198828)	■ Corrigir as contas de credores AL 2014	1 Betha Sistemas Ltda. - Filial Desenvolvimento B
P0 199714 (sar_ visual_ completo.jsp? sar=199714)	■ Desabilitar janela de Validação de Conta Corrente em 2014	1 Prefeitura Municipal Boracéia
P0 199912 (sar_ visual_ completo.jsp? sar=199912)	■ Corrigir inconsistência ao gerar Evento de Suplementação 2015 - SC	1 Prefeitura Municipal Xanxerê
P1 197032 (sar_ visual_ completo.jsp? sar=197032)	■ Config arrecadação em 2015 com rubrica Redutora com falta de conta orçamentária MT.	1 ACPI Assessoria Consultoria Planejamento e Informática Ltda
MP 199631 (sar_ visual_ completo.jsp? sar=199631)	■ Incluir classificação de conta na fase de início do Exercício SC 2015	3 Betha matriz - desenvolvimento, Prefeitura Municipal Descanso, Prefeitura Municipal Luzerna
MP 199635 (sar_ visual_ completo.jsp? sar=199635)	■ Incluir a classificação >na regra de conta 20062 para SC 2015	1 Betha matriz - desenvolvimento
P1 197884 (sar_ visual_ completo.jsp? sar=197884)	■ Corrigir erro Impeditivo no Encerramento do Exercício MT	1 ACPI Assessoria Consultoria Planejamento e Informática Ltda
P2 199688 (sar_ visual_ completo.jsp? sar=199688)	■ Redisponibilizar validação Saldos remanescentes em contas encerradas liberada pela SAR 129653	1 Betha Sistemas Ltda. - Filial Desenvolvimento B
P0 199233 (sar_ visual_ completo.jsp? sar=199233)	■ Publicar informações da coluna Veículo utilizado da tabela Documentos de Diárias	1 Câmara Municipal Paulo Lopes
P2 199016 (sar_ visual_ completo.jsp? sar=199016)	■ Desconsiderar caracter especial na geração do nome do favorecido da tabela DiariasDocumentos	3 Fundo Municipal Saúde Cooidal do Sul, Prefeitura Municipal Cooidal do Sul, Prefeitura Municipal Paraneval
EL 198723 (sar_ visual_ completo.jsp? sar=198723)	■ Realizar alterações nas contas do Plano de Contas PCASP para o Estado da Bahia - TCE-BA	2 Prefeitura Municipal Camaçari, Prefeitura Municipal Planaltino

Portal do Desenvolvimento (index.jsp?reload=300115095453)

1386 Cien Informática e Serviços Ltda - ME - Willian Priano (minhaconta.jsp?reload=300115095453) - Sair (logout.jsp?reload=300115095453)

Cadastrar (sar_cadastro.jsp?reload=300115095453)

Configurar

Consultar

Liberações (novidades_versao.jsp?reload=300115095453)

Informativos (sar_informativos.jsp?reload=300115095453)

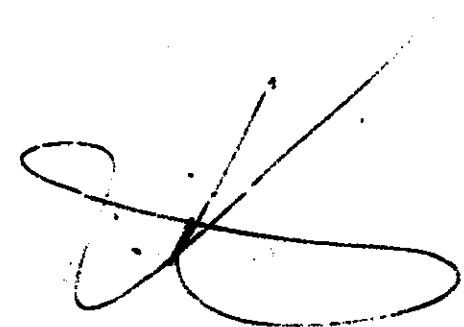


CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES /SP
Envelope nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO
CARTA CONVITE Nº 01/2015
Clan Informática e Serviços Ltda - ME
CNPJ.: 66.574.302/0001



A handwritten signature or mark, possibly initials, located in the upper right quadrant of the page.

A handwritten signature or mark, possibly initials, located in the middle left area of the page, overlapping the text box.



M & B Sistemas Ltda.



CNPJ 01.207.242/0001-13

Dracena - SP, 17 de janeiro de 2015.

SETOR DE LICITAÇÕES
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES - SP

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria quanto à cotação de preços para locação de Sistema de Contabilidade Pública e Sistema de Folha de Pagamento, a serem executados durante o exercício.

Informamos que o valor mensal da presente locação de sistemas é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensal.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
1	Sistemas de Contabilidade Pública	R\$ 1.200,00
2	Sistema Folha Pagamento	R\$ 1.000,00
TOTAL		R\$ 2.200,00

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

Marcelo Adriano S. Machado
M&B SISTEMAS LTDA-EPP
Marcelo Adriano de Souza Machado
Sócio Proprietário

01.207.242/0001-13

M & B SISTEMAS LTDA.

Rua Princesa Isabel, 825
Centro - CEP 17.900-000

DRACENA - SP

M & B Sistemas Ltda.



CNPJ 01.207.242/0001-13

ANEXO III

TERMO DE RENÚNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

M & B SISTEMAS LTDA-EPP, por intermédio de seu representante legal o Sr. Marcelo Adriano de Souza Machado, portador (a) da Carteira de identidade nº 19.939.595 SSP/SP, e do CPF nº 174.173.438-05 DECLARA, nos termos do Edital de Convite nº 01/2015, que não interporá recurso ao presente processo licitatório nº 01/2015 da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues/SP, seja na fase da habilitação ou na fase de julgamento das propostas.

Em Dracena, 26 de janeiro de 2015

Marcelo Adriano S. Machado
Marcelo Adriano de Souza Machado
RG.: 19.939.595 SSP/SP

01.207.242/0001-13

M & B SISTEMAS LTDA.

Rua Princesa Isabel, 825
Centro - CEP 17.900-000

DRACENA - SP



M & B Sistemas Ltda.

CNPJ 01.207.242/0001-13

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRUGUES -SP
COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES

Em atendimento ao Edital de Convite n.º 01/2015, de 19 de janeiro de 2015, regido pelas normas editadas pela Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, de 08 de Junho de 1994; 9.032/95, de 28 de Abril de 1995 e 9.648/98, de 27 de Maio de 1998, venho pela presente apresentar a seguinte proposta para a locação de programas de contabilidade e folha de pagamento para Câmara Municipal de Cândido Rodrigues - SP

Proposta de Preços – O preço global proposto para fornecimento da locação de sistemas para um período de 12 meses é de R\$ 26.400,00 (vinte seis mil e quatrocentos reais), sendo composto pelos seguintes preços unitários:

Valor Mensal/Global da Proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	Sistemas de Contabilidade	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
2	Sistemas de Folha de Pagamento	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
	TOTAL.....	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Sendo só para o momento, firmo a presente.

Dracena/SP, 26 de janeiro de 2015.

01.207.242/0001-13

Marcelo Adriano S. Machado
Marcelo Adriano de Souza Machado
Representante Legal

M & B SISTEMAS LTDA.
Rua Princesa Isabel, 825
Centro - CEP 17.900-000
DRACENA - SP

Rua Princesa Isabel n° 825 centro – Dracena /SP
Fone: (018) 3821-4938 / (018) 9736-9342/9736-9054

M & B Sistemas Ltda.



CNPJ 01.207.242/0001-13

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES- SP

CARTA CONVITE Nº 01/2015

DECLARAÇÃO

Eu, Marcelo Adriano de Souza Machado, portador do CPF: 174.173.438-05 representante legal da empresa M&B Sistemas Ltda-Epp, inscrito no CPNJ: 01.207.242/0001-13, interessada em participar no Processo Licitatório (Carta Convite nº 001/2015), DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Dracena, 26 de Janeiro de 2015.

01.207.242/0001-13

M & B SISTEMAS LTDA.

Rua Princesa Isabel, 825
Centro - CEP 17.900-000

DRACENA - SP

Marcelo Adriano S. Machado

Marcelo Adriano de Souza Machado
Representante Legal

Rua Princesa Isabel, 825 centro - Dracena /SP
Fone: (018) 3821-4938 / (018) 9736-9342

M & B Sistemas Ltda.



CNPJ 01.207.242/0001-13

DECLARAÇÃO

Eu, Marcelo Adriano de Souza Machado, portador do CPF: 174.173.438-05 representante legal da empresa M&B Sistemas Ltda-Epp, inscrito no CNPJ: 01.207.242/0001-13, interessada em participar no Processo Licitatório (Carta Convite nº 001/2015), da Câmara Municipal de Cândia Rodrigues - SP, DECLARO, sob as penas da Lei, que atendemos a todos os termos do edital.

Dracena, 26 de janeiro de 2015

Marcelo Adriano S. Machado

Marcelo Adriano de Souza machado
Representante legal

01.207.242/0001-13

M & B SISTEMAS LTDA.

Rua Princesa Isabel, 825
Centro - CEP 17.900-000

DRACENA - SP

Rua Princesa Isabel nº 825 centro - Dracena /SP
Fone: (018) 3821-4938 / (018) 9736-9342 / (018) 9736-9054



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.207.242/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/05/1996
NOME EMPRESARIAL M & B SISTEMAS LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) M & B SISTEMAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
LOGRADOURO R PRINCESA ISABEL	NÚMERO 828	COMPLEMENTO	
CEP 17.900-000	BARRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DRACENA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO MBSISTEMAS@UOL.COM.BR		TELEFONE (18) 3821-4938 / (18) 3821-1165	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 27/01/2015 às 10:41:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulte QSA / Capital Social

Validar



M&B SISTEMAS LTDA.

CNPJ N.º 01.207242/0001-13

FONE (18) 3821-4938

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES /SP
Envelope n.º 01 - PROPOSTA DE PREÇO
CARTA CONVITE N.º 01/2015
Empresa: M&B SISTEMAS LTDA-EPP

☎ 01.207.242/0001-13

M & B SISTEMAS LTDA.

Rua Princesa Isabel, 825
Centro - CEP 17.900-000

DRACENA - SP

☎ 01.207.242

M & B SIS

Rua Princesa Isabel, 825
Centro - CEP 17.900-000

DRACENA - SP

01.207.242/0001-13

M & B SISTEMAS LTDA.

Rua Princesa Isabel, 825
Centro - CEP 17.900-000

DRACENA - SP

0001-13

AS LTDA.

Isabel, 825
17.900-000

NA - SP

01.207.242/0001-13

M & B SISTEMAS LTDA.

Rua Princesa Isabel, 825
Centro - CEP 17.900-000

DRACENA - SP

41C / 1/2 1/2 1/2

Car

Câmara Municipal de

Rua São Paulo, 321

Cep: 15.930.000

Condição Podrius - 88



Publicado em
05/05/2016

MB Sistemas Utker - tpl

Rua Francisco Sabel, 825 - centro

Corp - 17 900-000

Graciano - SP

PIRONDI SOFTWARE LTDA
 BRAZ PIRONDI
 SÓCIO GERENTE

Macaúbal, 30 de Janeiro de 2015.

Item	Descrição dos Serviços	Valor Mensal R\$	Valor Global R\$
01	Contabilidade Pública	R\$ 950,00	R\$ 22.800,00
02	Folha de Pagamento	R\$ 950,00	R\$ 22.800,00
	TOTAL	R\$ 1.900,00	R\$ 45.600,00

RAZÃO SOCIAL - PIRONDI SOFTWARE LTDA
ENDERECO - RUA JERÔNIMO NARCISO RAMOS 933, CENTRO
CIDADE - MACAUBAL - SP
TELEFONE - 017-3874-1210
CNPJ nº 10.353.071/0001-21
 CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

10.353.071/0001-21
 PIRONDI SOFTWARE LTDA - EPP
 Rua Jerônimo Narciso Ramos, Nº 933
 Centro - CEP: 15.270-000
 MACAUBAL - SP

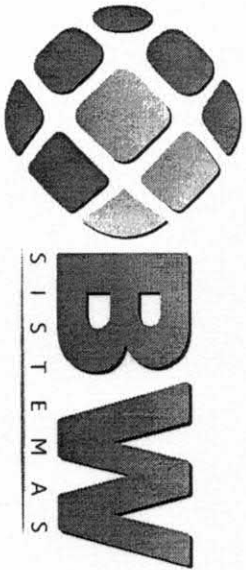
PROPOSTA FINANCEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES
ESTADO DE SÃO PAULO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2015
CARTA CONVITE Nº 01/2015





Recibido em 26/01/2015



A
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES/SP
RUA SÃO PAULO, 321
CEP: 15930-000
CÂNDIDO RODRIGUES - SP

PIRONDI SOFTWARE LTDA - EPP
Rua Jerônimo Narciso Ramos, 933, Centro
Macaúbal - SP - CEP 15.270-000
CNPJ - 10.353.071/0001-21



CD928/38
CORREIOS
AR MP PESO (kg) 0,50
MANDOU





AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA - E
ASSESSORIA E LOCAÇÃO DE SOFTWARE NA AREA PÚBLICA

FONE/FAX (17) 3557-9090

E-MAIL: amendola.z@ig.com.br



RUA JEAN CARLOS MENDES DE CAMPOS, 190 - CRISTO REDENTOR
INSC. MUNICIPAL: 5.400.20

CEP 14.980-000

SALES/SP

CNPJ: 04.326.049/0001-90

INTERESSADO

À CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES
A/C PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

CONVITE Nº 01/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESENVOLVEDORA E FORNECEDORA ESPECIALIZADA EM SOFTWARES DE SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO INFORMATIZADO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E FOLHA DE PAGAMENTO, CONSOANTE LEI FEDERAL Nº 4.320/1964, LEI FEDERAL Nº 101/2000 E SISTEMA AUDESP DO TCE/SP.

PROPOSTA DE PREÇOS

Propomos fornecer, sob nossa integral responsabilidade, os serviços relativos à licitação em epígrafe, de acordo com os prazos e as especificações constantes do respectivo edital e seus anexos.

PREÇO UNITÁRIO: O preço mensal proposto para fornecimento da locação dos sistemas é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sendo composto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SISTEMA	VALOR MENSAL
1	SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA INTEGRADA SCPI	R\$ 1.000,00
2	SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO SIP	R\$ 500,00
VALOR MENSAL DA PROPOSTA		R\$ 1.500,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA

O valor total da proposta para a locação dos programas no período de 24 (vinte e quatro meses) meses é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do licenciamento será faturado mensalmente em 24 parcelas iguais e sucessivas, com vencimento até o décimo dia útil do mês seguinte, mediante emissão de nota fiscal.

VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento desta.

PRAZO DE ENTREGA OU IMPLANTAÇÃO

O prazo de entrega ou de implantação dos sistemas no equipamento do usuário é de trinta dias, contados da autorização da despesa ou assinatura do contrato.

REAJUSTE, DESCONTOS, IMPOSTOS E ADICIONAIS.

O reajuste será anual, no caso de renovação contratual, de acordo com a variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, não havendo quaisquer outras alterações de preços tais como descontos, impostos e adicionais, exceto os previstos na Lei 8.666 de 21/03/93.



AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA
ASSESSORIA E LOCAÇÃO DE SOFTWARE NA AREA PÚBLICA



FONE/FAX (17) 3557-9090

E-MAIL: amendola.z@ig.com.br

RUA JEAN CARLOS MENDES DE CAMPOS, 190 – CRISTO REDENTOR

CEP 14.980-000

SALES/SP

INSC. MUNICIPAL: 5.400.20

CNPJ: 04.326.049/0001-90

DECLARAÇÕES

A Empresa AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA - EPP, estabelecida na Rua Jean Carlos Mendes de Campos nº 190, na Cidade de Sales/SP, inscrita no CNPJ nº 04.326.049/0001-90, por intermédio de sua representante legal, Sra. Michelle Sacchi Amêndola Assad, portadora da carteira de identidade nº 28.939.260-3 e do CPF nº 287.894.758-44, DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que não emprega, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, e, por conseguinte, está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, e para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

RESSALVA: NÃO EMPREGAMOS MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A Empresa AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 04.326.049/0001-90, situada na Rua Jean Carlos Mendes de Campos, 190, na cidade de Sales/SP, neste ato representada por sua Sócia gerente, Sra. Michelle Sacchi Amêndola Assad, portadora da carteira de identidade nº 28.939.260-3 e do CPF nº 287.894.758-44, no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Sales, 24 de janeiro de 2014

AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA - EPP

MICHELLE SACCHI AMENDOLA ASSAD
CPF Nº 287.894.758-44
SÓCIA GERENTE

AMENDOLA & AMENDOLA S/S LTDA

CNPJ - 04.326.049/0001-90

R: Jean Carlos Mendes de Campos Nº 190

Bairro: Cristo Redentor Sales/S.P.

CEP: 14.980-000



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues
Estado de São Paulo

Rua: São Paulo, nº 321, Fone/Fax (16) 3257-1288 - CEP: 13093-000
Cândido Rodrigues (SP)
E-mail: camara@candidorodrigues.sp.gov.br



ANEXO III

TERMO DE RENÚNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Amêndola & Amêndola Software, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) Michelle Jacchi Amêndola Assad, portador (a) da Carteira de identidade nº 28.939.260-3, e do CPF nº 287.894.758-44 DECLARA, nos termos do Edital de Convite nº 01/2015, que não interporá recurso ao presente processo licitatório nº 01/2015 da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues/SP, seja na fase da habilitação ou na fase de julgamento das propostas.

Em Jales, 30 de Janeiro de 2015

Michelle Jacchi Amêndola Assad
Nome: Michelle Jacchi Amêndola Assad
RG: 28.939.260-3

AMÊNDOLA & AMÊNDOLA S/S LTDA.
CNPJ - 04.326.049/0001-90
R: Jean Carlos Mendes de Campos Nº190
Bairro: Cristo Redentor Sales/S.P.
CEP: 14.980-000



Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.326.049/0001-90		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
MATRIZ		DATA DE ABERTURA 02/03/2001	
NOME EMPRESARIAL AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R JEAN CARLOS MENDES DE CAMPOS	NÚMERO 190	COMPLEMENTO	
CEP 14.980-000	BAIRRO/DISTRITO CRISTO REDENTOR	MUNICÍPIO SALES	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 06/01/2015 às 14:18:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



DECLARAÇÃO

José Roberto Fiorilli, brasileiro, separado judicialmente, programador, portador da cédula de identidade RG nº 5.146.225 - SSP e CPF/MF 476.609.378-04, residente e domiciliado a Av Anísio Haddad, 8.205, Apto. 23, Torre I, Condomínio Green Fields Residence Club, na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, na qualidade de administrador, único encarregado da gerência e administração da empresa **Fiorilli Sociedade Civil Ltda.-Software**, CNPJ 01.704.233/0001-38, Inscrição Municipal 1850/97/00, produtora de softwares para a Administração Pública Municipal, sediada a Av. Marginal, nº 65, Distrito Industrial, na cidade de Balsamo, Estado de São Paulo,

DECLARA, para todos os fins e efeitos que a empresa Fiorilli Soc Civil Ltda.-Software mantém contrato por tempo indeterminado e tem como sua legítima representante a empresa **Amendola & Amendola S/S LTDA.**, CNPJ 04.326.049/0001-90, estabelecida a Rua Jean Carlos Mendes de Campos, 190, Cristo Redentor, na cidade de Sales, Estado de São Paulo, que está habilitada e tem poderes para:

- a. Participar de licitações propondo a locação de softwares da Fiorilli;
- b. Firmar contratos diretos ou decorrentes de licitação, com usuários finais dos sistemas;
- c. Implantar, treinar funcionários e dar suporte técnico, aos softwares;
- d. Divulgar e comercializar os produtos e serviços da empresa apresentados no site www.fiorilli.com.br;
- e. Recorrer ao pessoal técnico da empresa para suporte e assistência a quaisquer eventos decorrentes da aplicação dos produtos e serviços.

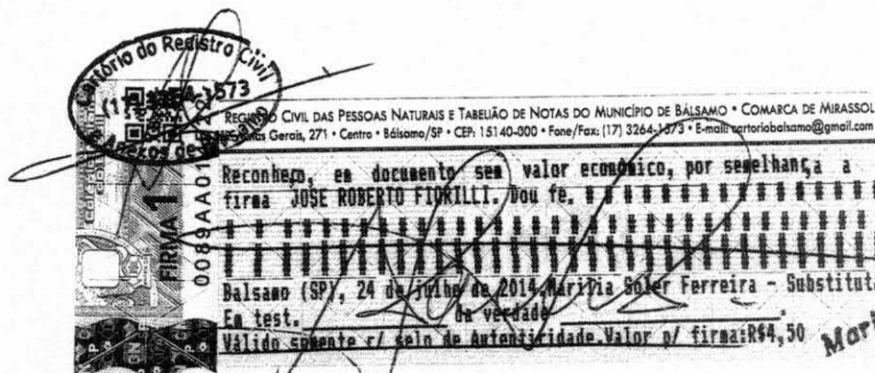
Por ser verdade, firma a presente para todos os fins e efeitos legais.

Balsamo, 24 de julho de 2014.

Registro Civil e Notas - Balsamo



José Roberto Fiorilli
Administrador
Fiorilli Soc Civil Ltda.-Software.



Mariella Soler Ferreira
Substituta



Florilli Soc Civil Ltda - Software Assistência e Consultoria Municipal

CNPJ: 01.704.233/000135 - Fone: 17 3264 9000 - Fax: 17 3264 9001
Avenida Marginal, 65, Distrito Industrial, CEP 15140-000 - Balsamo-SP
URL: www.florilli.com.br - E-mail: florilli@florilli.com.br



**Edição Mensal
Amostra**

Boletim de Administração Pública Municipal



Associação dos Contabilistas e Orçamentistas
Públicos do Estado de São Paulo - ACOFESP



Associação Riograndense de Técnicos em
Administração Fazendária Municipal - ARTAFAM

BAM - O "Manual" da Administração Pública Municipal

AMENDOLA & AMENDOLA S/S LTDA
ASSESSORIA E LOCAÇÃO DE SOFTWARE NA ÁREA PÚBLICA

E-mail: amendola@ig.com.br

Fone/Fax (17) 3557-9090

R. Jean Carlos M. de Campos, 190 - Cristo Redentor - CEP 14980-000 - Sales-SP

CNPJ 04.376.059/0001-90

Insc. Mun. 5.000.20

À CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO
CONVITE Nº 01/2015



Michelle S. Amadio
MEMORANDUM FOR
Michelle S. Amadio
Socio Gerente



Michelle S. Amadio
MEMORANDUM FOR
Michelle S. Amadio
Socio Gerente

Michelle S. Amadio
MEMORANDUM FOR
Michelle S. Amadio
Socio Gerente



**ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇO**

CONVITE Nº 001/2015 / PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESENVOLVEDORA E FORNECEDORA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E FOLHA E PAGAMENTO, CONSOANTE LEI FEDERAL Nº 4.320/1964, LEI FEDERAL 101/2000 E SISTEMA AUDESP DO TCE/SP.

DATA: 30/01/2015 HORÁRIO: 13h30min.

LOCAL: SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES/SP.

Ao(s) 30 de Janeiro de 2015, às 13h30min., na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 97/2015, para a abertura dos envelopes de documentação referente ao Processo Licitatório nº 01/2015.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

FORAM CONVIDADAS 07 (SETE) EMPRESAS PARA PARTICIPAREM DA CARTA CONVITE: A EMPRESA PIRONDI SOFTWARE LTDA/BW SISTEMAS; A EMPRESA AMÉNDOLA & AMÉNDOLA S/S LTDA; A EMPRESA M&B SISTEMAS LTDA; A EMPRESA FIORILLI SOC. CIVIL LTDA; A EMPRESA AC NET SOLUÇÕES EM T.I. LTDA - ME; A EMPRESA CLAN INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA - ME E A EMPRESA JULIANA DE CÁSSIA IVOK LEAL. APRESENTARAM OS ENVELOPES, TEMPESTIVAMENTE AS EMPRESAS PIRONDI SOFTWARE LTDA/BW SISTEMAS, AMÉNDOLA & AMÉNDOLA S/S LTDA, M&B SISTEMAS LTDA E CLAN INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. ESTEVE PRESENTE NA ABERTURA DO CERTAME REPRESENTANDO A EMPRESA AMÉNDOLA & AMÉNDOLA S/S LTDA O SENHOR JOSÉ ANTONIO AMÉNDOLA, PORTADOR DO CPF 817.245.868-15 E DO RG 8.681.622-6. AS EMPRESAS FIORILLI SOC. CIVIL LTDA E JULIANA DE CÁSSIA IVOK LEAL NÃO COMPARECERAM OU ENCAMINHARAM OS DOCUMENTOS E AS PROPOSTAS.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

AS DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS PELAS EMPRESAS QUE COMPARECERAM, QUAIS SEJAM, PIRONDI SOFTWARE LTDA/BW SISTEMAS, AMÉNDOLA & AMÉNDOLA S/S LTDA, M&B SISTEMAS LTDA E CLAN INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA., AS QUAIS APRESENTARAM TODAS AS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL, SENDO CONSIDERADAS HABILITADAS A PARTICIPAREM DESTA CERTAME.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes, Cândido Rodrigues, 30 de Janeiro de 2015.


Ademar Formigoni Junior
Presidente da CPL


Paulo Cesar Andrighetto Junior
Secretário


Marilda Aparecida Zauza Falchi
Membro


José Antonio Amêndola
CPF: 817.245.868-15



ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nº 01/2015

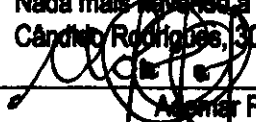
Ao(s) 30 de Janeiro de 2.015, às 14:00 horas, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 97/2015, para julgamento das propostas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESENVOLVEDORA E FORNECEDORA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E FOLHA E PAGAMENTO, CONSOANTE LEI FEDERAL Nº 4.320/1964, LEI FEDERAL 101/2000 E SISTEMA AUDESP DO TCE/SP.**

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

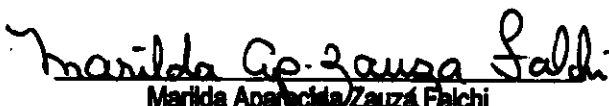
Parecer da Comissão: EM ANÁLISE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PELA EMPRESAS PARTICIPANTES DO PROCESSO LICITATÓRIO, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ANALISOU, EM 1º PLANO, AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS PELO EDITAL, CONCLUINDO AO FINAL, QUE TODAS APRESENTARAM AS PROPOSTAS COM OS PRODUTOS SOLICITADOS E CARACTERIZADOS PELA MUNICIPALIDADE PELO OBJETO A SER LICITADO. EM SEGUIDA, PASSOU-SE A ANALISAR DO PREÇO OFERECIDO, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO, VANTAGENS POR VENTURA OFERECIDAS PELAS LICITANTES. DISCUTIDOS, REVISTOS E ANALISADOS OS PREÇOS PROPOSTO PELAS LICITANTES, CONCLUI-SE QUE A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA É A DA EMPRESA AMÊNDOLA & AMÊNDOLA S/S LTDA. OFERECERAM O MENOR PREÇO GLOBAL PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO, TENDO DEFINIDO COMO PREÇO TOTAL DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS) E EM 2º LUGAR APRESENTOU-SE A EMPRESA PIRONDI SOFTWARE LTDA/BW SISTEMAS COM VALOR GLOBAL DE R\$45.600,00 (QUARENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS). ASSIM DECLARANDO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO A SER A EMPRESA AMÊNDOLA & AMÊNDOLA S/S LTDA. VENCEDORA DO PLEITO. ASSIM ENCERRANDO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU QUE OS AUTOS FOSSEM ENCAMINHADO A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA PARA APRECIÇÃO DO RESULTADO E SUA HOMOLOGAÇÃO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. SEM MAIS DA-SE POR ENCERRADA A SESSÃO PÚBLICA, ENCAMINHANDO OS AUTOS A QUEM DE DIREITO.


Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Cândido Rodrigues, 30 de Janeiro de 2.015.


Ademar Formigoni Junior
Presidente da CPL


Paulo Cesar Andrigheto Junior
Secretário


Marilda Aparecida Zauza Falchi
Membro

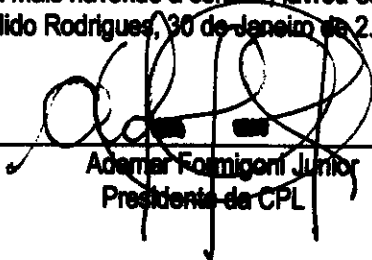

José Antonio Amêndola
CPF: 817.245.868-15

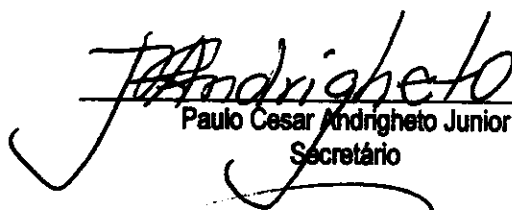


ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nº 01/2015

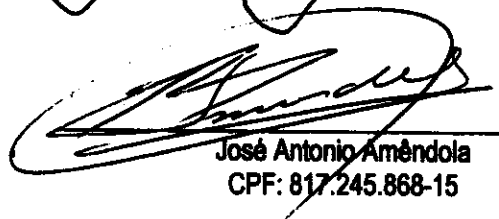
Ao(s) 30 de Janeiro de 2.015, às 14:00 horas, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 97/2015, para julgamento das propostas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESENVOLVEDORA E FORNECEDORA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E FOLHA E PAGAMENTO, CONSOANTE LEI FEDERAL Nº 4.320/1964, LEI FEDERAL 101/2000 E SISTEMA AUDESP DO TCE/SP.** Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo: Parecer da Comissão: EM ANÁLISE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PELAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO PROCESSO LICITATÓRIO, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ANALISOU, EM 1º PLANO, AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS PELO EDITAL, CONCLUINDO AO FINAL, QUE TODAS APRESENTARAM AS PROPOSTAS COM OS PRODUTOS SOLICITADOS E CARACTERIZADOS PELA MUNICIPALIDADE PELO OBJETO A SER LICITADO. EM SEGUIDA, PASSOU-SE A ANALISAR DO PREÇO OFERECIDO, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO, VANTAGENS POR VENTURA OFERECIDAS PELAS LICITANTES. DISCUTIDOS, REVISTOS E ANALISADOS OS PREÇOS PROPOSTO PELAS LICITANTES, CONCLUI-SE QUE A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA É A DA EMPRESA AMÊNDOLA & AMÊNDOLA S/S LTDA. OFERECERU O MENOR PREÇO GLOBAL PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO, TENDO DEFINIDO COM PREÇO TOTAL DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS); EM 2º LUGAR APRESENTOU-SE A EMPRESA PIRONDI SOFTWARE LTDA/BW SISTEMAS COM VALOR GLOBAL DE R\$45.600,00 (QUARENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS); EM 3º LUGAR APRESENTOU-SE A EMPRESA M&B SISTEMAS LTDA. COM VALOR GLOBAL DE R\$52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS); EM 4º LUGAR APRESENTOU-SE A EMPRESA CLAN INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. COM VALOR GLOBAL DE R\$106.243,21 (CENTO E SEIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E TREIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS). ASSIM DECLARANDO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO A SER A EMPRESA AMÊNDOLA & AMÊNDOLA S/S LTDA. VENCEDORA DO PLEITO. ASSIM ENCERRANDO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU QUE OS AUTOS FOSSEM ENCAMINHADO A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA PARA APRECIACÃO DO RESULTADO E SUA HOMOLOGAÇÃO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. SEM MAIS DA-SE POR ENCERRADA A SESSÃO PÚBLICA, ENCAMINHANDO OS AUTOS A QUEM DE DIREITO.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.
Cândido Rodrigues, 30 de Janeiro de 2.015.


Ademar Formigoni Junior
Presidente da CPL


Paulo Cesar Andrigheto Junior
Secretário


Marilda Aparecida Zauza Falchi
Membro


José Antonio Amêndola
CPF: 817.245.868-15



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2015
CONVITE Nº 01/2015**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LUIZ BATISTA DE AGUIAR, Presidente da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no inciso VII, do Artigo 38, do inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal 8.666/93, em sua atual redação...

Pelo presente termo, após ter sido concluído o julgamento da proposta apresentada e uma vez que houve a expressa renúncia do direito à interposição de recursos, e tendo em vista a legalidade, a conveniência e a oportunidade do procedimento licitatório, **HOMOLOGA** o processo de licitação realizado na modalidade de convite, sob o nº 01/2015, para confirmar o julgamento e a classificação das propostas, nos termos do inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, e a adjudicar o objeto de licitação à firma vencedora do certame.

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, em 05 de fevereiro de 2015.

LUIZ BATISTA DE AGUIAR
Presidente da Câmara



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2015
CONVITE Nº 01/2015**

TERMO DE ADIUDICAÇÃO

LUIZ BATISTA DE AGUIAR, Presidente da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no inciso VII, do artigo 38, inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal 8.666/93, em sua atual redação,...

ADIUDICA o Objeto da Carta Convite nº 01/2015 à empresa AMÊNDOLA & AMÊNDOLA S/S LTDA., e como ato constitutivo do direito de contratar com a Administração. E assino o prazo de 02 (dois) dias úteis para a assinatura do termo de contrato ou da retirada do instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas em lei.

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, em 05 de fevereiro de 2015.


LUIZ BATISTA DE AGUIAR
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues
Estado de São Paulo

Rua: São Paulo, nº 321, Fone/Fax (16) 3257-1288 - CEP: 15930-000
Cândido Rodrigues (SP)
E-mail: camara@candidorodrigues.sp.gov.br



ANEXO II
CARTA CONVITE Nº 01/2015

CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES/SP.

Rua São Paulo nº 321
CEP: 15.930.000 - Cândido Rodrigues/SP.
CNPJ Nº: 04.251.311/0001-84
Responsável: Presidente da Câmara Luiz Batista de Aguiar

CONTRATADA:
AMÊNDOLA & AMÊNDOLA S/S LTDA.

Endereço: Rua Jean Carlos Mendes de Campos nº 190 – Bairro Cristo Redentor
CEP: 14.960-0000 – Sales/SP.
CNPJ Nº: 04.3265.049/0001-90
Responsável: José Antonio Amendola

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, ficou ajustado o presente Termo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 01 - Objeto:

Constitui objeto deste contrato **“Contratação de empresa Desenvolvedora e Fornecedora especializada em software de sistema integrado de gerenciamento administrativo, informatizado de sistema de contabilidade pública e folha de pagamento, consoante Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº 101/2000 e Sistema AUDESP do TCE/SP”.**

O termo "Programa" significa o programa original e todas as cópias completas ou parciais do mesmo. Um Programa consiste em instruções legíveis por máquina, seus componentes, dados, conteúdo audiovisual (tal como imagens, texto, gravações ou figuras) e materiais licenciados relacionados.

Cláusula 02 - Utilização do Programa:

2.1 - A empresa Amêndola & Amêndola S/S Ltda., concede a Contratante uma licença não-exclusiva de utilização do Programa.

2.2 - A Contratante pode:

2.2.1 - utilizar o Programa para as autorizações que adquiriu e

2.2.2 - fazer e instalar cópias para suportar o nível de utilização autorizado, desde que reproduza a observação de direitos autorais/de autor e outras legendas de propriedade em cada cópia ou cópia parcial do Programa.

2.3 - A Contratante garantirá que qualquer pessoa que utilizar o Programa o fará apenas de acordo com os termos desse Contrato.

2.4 - A Contratante não pode:

2.4.1 - utilizar, copiar, modificar ou distribuir o Programa, salvo como previsto neste Contrato;



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues
Estado de São Paulo



Rua: São Paulo, nº 321, Fone/Fax (16) 3257-1288 - CEP: 15930-000
Cândido Rodrigues (SP)
E-mail: camara@candidorodrigues.sp.gov.br

2.4.2 - inverter a montagem, inverter a compilação ou, de outro modo, converter o Programa, salvo se expressamente permitido pela lei, sem a possibilidade de renúncia contratual; ou

2.4.3 - sublicenciar, alugar ou locar o Programa.

Cláusula 03 - Transferência de Direitos e Obrigações:

A Contratante não pode transferir todos os seus direitos de licença e obrigações ao abrigo de uma Prova de Titularidade para o Programa a terceiros.

A transferência das obrigações e direitos de licença da Contratante rescinde sua autorização de utilização do Programa na Prova de Titularidade.

Em conformidade com artigo 72 e artigo 78, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente, associar-se ceder ou transferir os direitos e obrigações inerentes a este contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

Cláusula 04 - Prova de Titularidade:

A Prova de Titularidade para este Programa é a evidência da autorização para a Contratante utilizar este Programa e sua aceitação dos serviços de garantia, preços de programas de atualização futuros (se anunciados) e oportunidades especiais ou promocionais em potencial.

Cláusula 05 - Encargos e Impostos:

A Contratada define a utilização para o Programa quanto aos encargos e o especifica na Prova de Titularidade. Os encargos são baseados na extensão de uso autorizado. Se a 5.2 - Contratante desejar aumentar a extensão do uso, deverá notificar a Contratada ou seu revendedor e pagar os encargos aplicáveis. A Contratada não faz devoluções, nem concede créditos, em relação a encargos já exigíveis ou pagos.

Se qualquer autoridade impuser um imposto, encargo, coleta ou um honorário excluindo-se aqueles baseados no lucro líquido da Contratada, sobre o Programa fornecido e os serviços que o acompanham pela Contratada mediante este Contrato, a Contratante concordará em pagar essa quantia da maneira especificada pela Contratada ou fornecerá documentação de isenção.

Cláusula 06 - Garantia Limitada:

A Contratada garante que quando o Programa for utilizado no ambiente operacional especificado, ele funcionará em conformidade com as especificações. A Contratada não garante a operação ininterrupta ou isenta de erros do Programa, ou que irá corrigir todos os defeitos do Programa.

A Contratante é responsável pelos resultados obtidos com a utilização do Programa. O período de garantia do Programa expira um ano após a data da aquisição. As Informações sobre Licença especificam a duração dos serviços do Programa.

Durante o período de garantia, é fornecida assistência sem encargos para a parte não-modificada do Programa através dos serviços do Programa relacionados a defeitos.

Os serviços do programa estão disponíveis por um período nunca inferior a um ano, contado a partir da data de lançamento do Programa. Deste modo, a duração do serviço de garantia depende de quando a Contratante obtém a licença. Se o Programa não funcionar de acordo com a garantia durante o primeiro ano após a Contratante ter obtido a licença e a



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues
Estado de São Paulo



Rua: São Paulo, nº 321, Fone/Fax (16) 3257-1288 - CEP: 15930-000
Cândido Rodrigues (SP)
E-mail: camara@candidorodrigues.sp.gov.br

Contratada não conseguir resolver o problema fornecendo uma correção, restrição ou derivação, a Contratante poderá devolver o Programa onde o adquiriu e receber a devolução da quantia paga.

Cláusula 07 - Limitação de Responsabilidade:

Podem ocorrer casos em que, devido a um não-cumprimento da parte da Contratada ou a outra responsabilidade, a Contratante tenha direito a reclamar danos da Contratada. Em cada caso, independentemente da base em que a Contratante pode ter direito a reclamar os danos da Contratada (incluindo violação fundamental, negligência, falsas afirmações ou outra reclamação contratual ou extracontratual), a Contratada é responsável por não mais do que a quantia de quaisquer outros danos diretos reais até o máximo correspondente ao valor dos encargos para Programa que é a causa da reclamação.

A contratada não será responsável por quaisquer danos especiais, incidentais ou indiretos ou por quaisquer danos de consequência econômica (incluindo lucros cessantes), mesmo se a Contratada ou seu revendedor, salvo se advertida da possibilidade de tais danos.

Cláusula 08 - Preços e Condições:

O valor do Contrato é R\$36.000,00 (Trinta e seis mil reais) correspondente a locação mensal de sistemas será pago em doze parcelas mensais iguais, do valor de R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) cada uma, mediante a emissão de notas fiscais, sendo a primeira emitida no início do mês imediatamente seguinte ao da assinatura do contrato.

Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão de contrato o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de trinta dias.

Os sistemas informatizados poderão ser bloqueados ou suspensos para novos lançamentos, sempre que houver falta de pagamento do preço ajustado, por mais de trinta dias.

Cláusula 09 - Prazos:

O prazo de vigência do presente contrato é de 02 (dois) anos ou 24 (vinte e quatro) meses contar da data de assinatura do presente termo, enquanto que o prazo da licença de uso para consultas, ajustes e emissão de relatórios é indeterminado.

Cláusula 10 - Reajuste de Preços:

O preço previsto será reajustado anualmente utilizando-se como índice o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas referente ao ultimo período de doze meses.

Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fiscal, a contratada utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.

Cláusula 11 - Faturamento:

Os valores devidos pela contratante serão faturados no primeiro decêndio do mês seguinte ao da liquidação da locação, com vencimento até o último dia útil do mês da emissão da respectiva nota fiscal.



Rua: São Paulo, nº 321, Fone/Fax (16) 3257-1288 - CEP: 15930-000
Cândido Rodrigues (SP)
E-mail: camara@candidorodrigues.sp.gov.br

Cláusula 12 - Pagamento:

A contratante se obriga expressamente efetuar o pagamento através de boleto de compensação bancária, ou ordem de pagamento através para o banco e conta indicados no Boleto.

Cláusula 13 - Prazos de início:

Os Programas objeto do presente contrato deverão estar em pleno funcionamento no prazo máximo de trinta dias.

Cláusula 14 - Controle de Informações:

A contratante é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no objeto deste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

Cláusula 15 - Proteção:

A contratada poderá, com relação ao sistema informatizado, e com isso a contratante expressamente concorda, introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mau uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usuário contratante.

A contratada se obriga, com relação aos bancos de dados ou tabelas cadastrais de todos os sistemas, mantê-los disponíveis para utilização pelas demais linguagens de programação existentes no mercado de software, ou a emitir mediante remuneração, quando solicitada, no prazo de uma semana, arquivos TXT's com os respectivos layouts.

Cláusula 16 - Acompanhamento:

A contratante se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da contratada, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência à implantação de sistemas e procedimentos, sendo nesse caso substituídos pela contratante.

Cláusula 17 - Multas:

No caso da inexecução parcial ou total do presente termo contratual, ou mesmo em caso de mora contratual, poderão ser aplicadas pela contratante as seguintes multas:

- a) pela inexecução parcial do contrato, multa de até 5%, do valor do contrato;
- b) pela inexecução total do contrato, assim também entendida a recusa à sua assinatura, multa de até 10% do valor do contrato;
- c) pela mora contratual, assim entendido eventual atraso no atendimento de consultas formuladas, multa de 1% (um por cento) do valor da parcela mensal, por dia de atraso.



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues
Estado de São Paulo



Rua: São Paulo, nº 321, Fone/Fax (16) 3257-1288 - CEP: 15930-000
Cândido Rodrigues (SP)
E-mail: camara@candidorodrigues.sp.gov.br

Cláusula 18 - Rescisão:

Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula 19 - Crédito:

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Elemento Econômico: 3.3.90.39.11
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Cláusula 20 - Geral:

Além das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no seu artigo 77.

Nada neste Contrato afeta quaisquer direitos legais dos consumidores que não possam ser renunciados ou limitados pelo contrato.

A Contratada pode rescindir a licença da Contratante no caso de não-cumprimento dos termos deste Contrato. Se a Contratada rescindir a licença, a autorização da Contratante para utilizar o Programa também será rescindida.

Nem a Contratante e nem a Contratada poderão iniciar uma ação legal sob este Contrato mais de um ano depois de ter surgido à causa da ação a não ser que seja estabelecido de outra forma pela lei sem a possibilidade de limitação ou renúncia contratual.

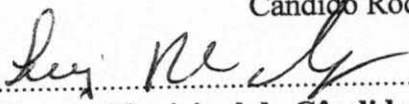
Nem a Contratante e nem a Contratada são responsáveis pelo não-cumprimento das obrigações devido a causas fora do seu controle.

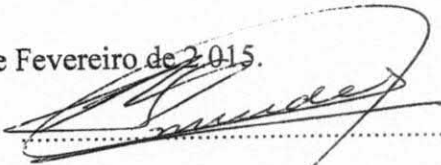
Cláusula 21 - Foro:

Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, o Foro da Comarca da Contratante, ou seja, de Cândido Rodrigues/SP.

E por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, depois de rubricado em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

Cândido Rodrigues, em 06 de Fevereiro de 2015.


.....
Câmara Municipal de Cândido Rodrigues
Presidente Luiz Batista de Aguiar


.....
Contratada

Testemunha:
Nome: 
RG: 26.200.415-2

Testemunha:
Nome: J. Andriigheto
RG: 21.337.446-6

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES/SP.



HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Carta Convite nº. 01/2015
Processo Licitatório nº. 01/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, comunica a homologação dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações nos autos do processo licitatório nº 01/2015, Convite nº 01/2015, bem como comunica a adjudicação de seu objeto em favor de "AMÊNDOLA & AMÊNDOLA S/S LTDA.", licitação que tem por objeto de **Contratação de Empresa Desenvolvedora e Fornecedora especializada em software de sistema integrado de gerenciamento administrativo, informatizado de sistema de contabilidade pública e folha de pagamento, consoante Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº 101/2000 e Sistema AUDESP do TCE/SP.**

Cândido Rodrigues, em 06 de fevereiro de 2015.
Luiz Batista de Aguiar – Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES/SP.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2015

Carta Convite nº. 01/2015
Processo Licitatório nº. 01/2015

Contratante: Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

Contratado: "Amêndola & Amêndola S/S Ltda"

Objeto: **Contratação de Empresa Desenvolvedora e Fornecedora especializada em software de sistema integrado de gerenciamento administrativo, informatizado de sistema de contabilidade pública e folha de pagamento, consoante Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº 101/2000 e Sistema AUDESP do TCE/SP.**

Valor do Contrato: R\$-36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Cândido Rodrigues, em 06 de fevereiro de 2015.
Luiz Batista de Aguiar – Presidente da Câmara

Câmara Municipal

De: Michelle <michelle@amendolaeamendola.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 19 de fevereiro de 2016 13:41
Para: camara@candidorodrigues.sp.gov.br
Assunto: ENC: aditamento contrato
Anexos: ADITIVO CANDIDO RODRIGUES.pdf

Sr. Luis boa tarde!!!

Estou encaminhando o documento para aditar o contrato que vence esse mês.

ESTOU A DISPOSIÇÃO PARA O ESCLARECIMENTO DE QUALQUER DÚVIDA!!

ATENCIOSAMENTE,

AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA-EPP

MICHELLE SACCHI AMENDOLA ASSAD

**SÓCIA ADMINISTRADORA
(CONTRATOS E LICITAÇÕES)**

(17) 99744-7282 (VIVO)

(17) 3557-9090 (RAMAL 34)



AMENDOLA & AMENDOLA
S O F T W A R E

RUA JEAN CARLOS MENDES DE CAMPOS, 190 - CRISTO REDENTOR CEP 14680-000 SALES/SP
INSC. MUNICIPAL - 5.400.20 CNPJ - 04.326.049/0001-90

PHONE/FAX (17)3557-9090

EMAIL: amendola@amendola.com.br

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES
A/C - SETOR DE CONTRATOS

Assunto:
Prorrogação Contratual
Carta Convite n° 01/2015

A Empresa AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA-EPP, por meio de sua administradora, vem, mui, respeitosamente, perante vossa senhoria, informar o nosso manifesto interesse em prorrogar por mais 12 meses o contrato de locação de sistemas integrados de gerenciamento administrativo informatizados, mantendo as mesmas condições, ajustando apenas o valor mensal.

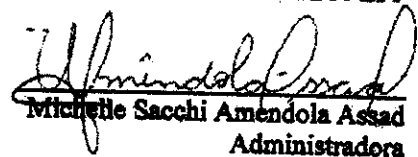
Conforme a cláusula 10, do referido Contrato, o índice a ser utilizado para o caso de prorrogação é o IGPM/FGV cuja variação para o último período de 12 meses foi de 10.96% (índice disponível para consulta no endereço eletrônico <http://www.portalbrasil.net/igpm.htm>) alterando o valor mensal para R\$ 1.664,40 (um mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de elevada estima e consideração.

+ 12 meses

Sales, 19 de fevereiro de 2016.

AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA-EPP


Michelle Sacchi Amendola Assad
Administradora